Página 2097
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 1
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	**000986-0200/21-7**
FISCALIZADO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**
CNPJ:	**92.455.393/0001-46**
EXERCÍCIO:	**2021**

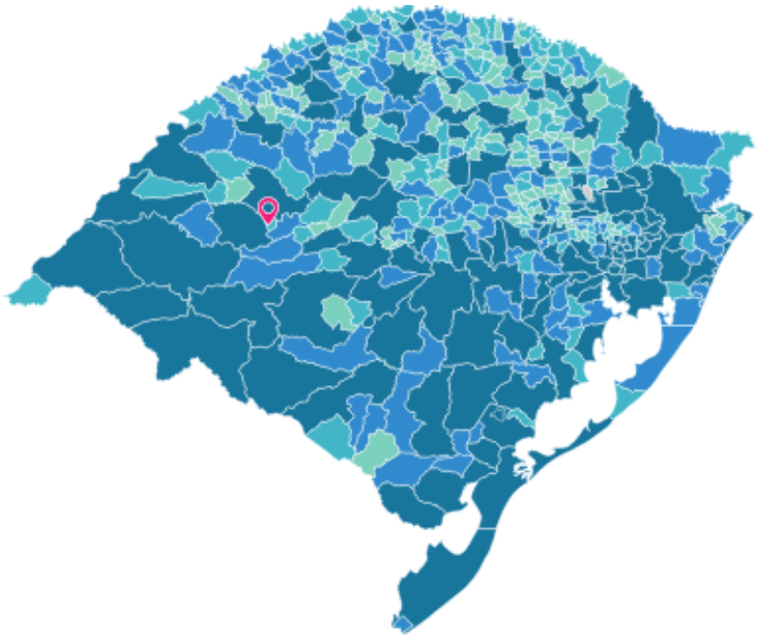

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2098
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 2
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO
2 GESTORES RESPONSÁVEIS
3 PERFIL MUNICIPAL
3.1 Características do Município
3.1.1 População
3.1.2 Regionalização
3.1.3 Economia
3.2 Características da Administração Municipal
3.2.1 Estrutura Administrativa
4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES
4.1 Entregas
4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)
4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)
4.1.3 Prestação de Contas Anual
4.1.4 Prestação de Contas Anual - Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, art. 2º, inciso IV, alínea b - Relatório e Parecer da UCCI Sobre as Contas do Exercício
4.1.5 Base de Legislação Municipal (BLM)
4.1.6 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)
4.1.7 Questionários
4.1.8 Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC
5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
5.1 Aspectos Gerais
5.1.1 Legislação Aplicável
5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno
5.2.1 Legislação Municipal
5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional
5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno
5.4 Execução do Controle Interno
5.4.1 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno
5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito
6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2099
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 3
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

6.1 Aspectos Gerais
6.1.1 Legislação Aplicável
6.2 Resultado Orçamentário
6.2.1 Resultado Orçamentário do Município
6.3 Créditos Orçamentários
6.3.1 Índice de Modificação Orçamentária
6.3.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais
6.4 Receitas
6.4.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias
6.4.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes
6.4.3 Origem das Receitas Correntes
6.5 Despesas
6.5.1 Despesa por Função e Subfunção
6.5.2 Despesa por Programa
7 GESTÃO FISCAL
7.1 Aspectos Gerais
7.1.1 Legislação Aplicável
7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal
7.2.1 Índices de Gestão Fiscal
7.3 Receita Corrente Líquida
7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida
7.4 Despesa Bruta com Pessoal
7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal
7.5 Dívida Consolidada Líquida
7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida
7.6 Operações de Crédito
7.6.1 Percentual das operações de crédito
7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro
7.7.1 Valores Restituíveis
7.7.2 Equilíbrio Financeiro
7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO
7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)
7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)
7.9 Audiências Públicas
7.9.1 Realização de Audiências Públicas
8 GESTÃO PATRIMONIAL
8.1 Aspectos Gerais
8.1.1 Conceitos
8.2 Balanço Patrimonial

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2100
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 4
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial
8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais
8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais
9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO
9.1 Pesquisas Aplicadas
9.1.1 Pesquisa da Transparência Fiscal
9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação
9.1.3 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19
9.1.4 Pesquisa sobre a Vacinação contra COVID-19
10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)
10.1 Aspectos Gerais
10.1.1 Legislação e Regime Municipal
10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)
10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária
10.3 Avaliação Atuarial
10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial
10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário
10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial
10.5 Reservas Matemáticas
10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas
10.6 Investimentos
10.6.1 Enquadramento de Limites
11 LIMITES CONSTITUCIONAIS
11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)
11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE
11.1.2 Exclusão de Despesas com Merenda Escolar do Cálculo do MDE
11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB
11.2.2 Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica
11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB
11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde
11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS
11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro
11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro
12 EDUCAÇÃO
12.1 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena
12.1.1 Previsão Normativa

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2101
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 5
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

12.1.2 Formação dos Professores

12.1.3 Abrangência do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

12.2 Busca Ativa e Enfrentamento à Exclusão Escolar

12.2.1 Processos Estruturados de Busca Ativa

12.2.2 Identificação de Crianças e Adolescentes Fora da Escola e (Re)Matrícula

12.2.3 Monitoramento e Ações Preventivas Para Evitar Abandono ou Evasão Escolares

12.2.4 Documentação Formal

12.2.5 Intersetorialidade e Coordenação entre Entes Federativos

12.2.6 Profissionais Envolvidos no Enfrentamento à Exclusão Escolar

13 SAÚDE

13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS

13.1.1 Plano Municipal de Saúde

13.1.2 Programação Anual da Saúde

13.1.3 Relatório de Gestão

14 MEIO AMBIENTE

14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

14.1.2 Estrutura de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental

14.2 Resíduos Sólidos

14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços

14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território

14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária

14.2.6 Gestão de Resíduos na Construção Civil

14.3 Esgoto Sanitário

14.3.1 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto

14.3.2 Plano Municipal de Saneamento

14.3.3 Estruturas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários

14.3.4 Sustentabilidade Econômico-Financeira

14.3.5 Regulação dos Serviços de Saneamento

15 QUADRO RESUMO

16 CONCLUSÃO

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2102
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 6
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, na forma dos artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual n.º 11.424/2000; e Resolução TCE-RS n.º 1.028/2015.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, oportuno assinalar, é uma peça de conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa cuja finalidade precípua é oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente sobre a macrogestão governamental e sobre o desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Trata-se, por isso, de uma peça relevantíssima para a democracia, sendo o elemento técnico que instrui ou orienta, prevalentemente, o julgamento político-administrativo que o Poder Legislativo está incumbido de realizar sobre as contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo, julgamento este do qual podem advir consequências como a inelegibilidade.

Com o escopo de fornecer substrato denso e suficiente para uma apreciação ampla e tecnicamente qualificada, o Relatório de Auditoria reúne um conjunto de criteriosas análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos que podem ser considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais.

Por fim, cabe ressalvar que as contas anuais são compostas de informações voltadas a propiciar a formação de uma opinião técnica sob a perspectiva da macrogestão da unidade jurisdicionada e, por terem esse objeto e essa proposta de abordagem, podem não versar, por conseguinte, sobre situações concretas e específicas caracterizadoras de irregularidades em atos de gestão ou danos ao erário, ocorrências estas que, em regra, são apuradas por este Tribunal, com espeque no art. 71, II, da Constituição Federal, por meio de outros tipos processuais previstos em seu Regimento Interno – tais como o processo de contas especiais e a tomada de contas especial.

Registra-se a inexistência de processos de tutela de urgência, de denúncias, de representações, de inspeções especiais ou extraordinárias, de processos de contas especiais ou de tomadas de contas especiais de responsabilidade do gestor no exercício em exame.

2 GESTORES RESPONSÁVEIS

No quadro a seguir consta a autoridade responsável pelas contas do Poder Executivo de Nova Esperança do Sul, ora analisadas.

Quadro 1 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Prefeito	Ivori Antonio Guasso Júnior	01-01-21 a 31-12-21

Fonte: Sistema de Cadastro do TCE-RS (SISCAD).

3 PERFIL MUNICIPAL

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2103
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 7
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

3.1 Características do Município

3.1.1 População

O município de Nova Esperança do Sul tem 5.465 habitantes e está entre os municípios de 5 a 10 mil habitantes no Estado:

Quadro 2 – População Municipal

Faixa de População	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Até 5 mil hab	230	680.880	6%
5 a 10 mil hab	101	686.455	6%
10 a 20 mil hab	57	777.417	7%
20 a 50 mil hab	64	1.972.845	17%
50 a 100 mil hab	26	1.806.498	16%
Mais de 100 mil hab	19	5.542.535	48%

Fonte: Estimativa de População para 2021. IBGE, 2021 - https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados - acesso em 04/04/2022.

É classificado como Intermediário Adjacente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Quadro 3 – Tipologia Urbano-Rural

Tipologia Urbano-Rural	Quant.	%	População	%
Rural Adjacente	341	68,61%	1.776.423	15,49%
Urbano	126	25,35%	9.144.408	79,75%
Intermediário Adjacente	26	5,23%	528.509	4,61%
Rural Remoto	2	0,40%	7.390	0,06%
Intermediário Remoto	1	0,20%	6.832	0,06%
Sem classificação	1	0,20%	3.068	0,03%

Fonte: Portal IBGE - https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/15790-classificacao-e-caracterizacao-dos-espacos-rurais-e-urbanos-do-brasil.html?=&t=acesso-ao-produto - acesso em 04/04/2022.

3.1.2 Regionalização

O município de Nova Esperança do Sul integra o Conselho Regional de Desenvolvimento Vale do Jaguari, cuja classificação é utilizada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão para distribuição orçamentária.

Quadro 4 – Distribuição de Municípios e População por COREDE

COREDE	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Campos de Cima da Serra	10	104.842	1%
Alto da Serra do Botucaraí	16	105.102	1%
Vale do Jaguari	9	115.372	1%
Rio da Várzea	20	130.998	1%
Nordeste	19	132.343	1%
Celeiro	21	136.328	1%
Jacuí Centro	7	141.621	1%
Hortênsias	7	142.183	1%
Médio Alto Uruguai	22	143.744	1%

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2104
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 8
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

Alto Jacuí	14	154.373	1%
Noroeste Colonial	11	176.743	2%
Vale do Caí	19	192.968	2%
Fronteira Noroeste	20	201.040	2%
Campanha	7	222.208	2%
Norte	32	223.505	2%
Paranhana Encosta da Serra	10	232.267	2%
Missões	25	238.840	2%
Centro-Sul	17	276.216	2%
Litoral	21	357.673	3%
Vale do Taquari	36	364.172	3%
Produção	21	372.772	3%
Central	19	415.514	4%
Vale do Rio Pardo	23	449.890	4%
Fronteira Oeste	13	518.106	5%
Sul	22	879.476	8%
Serra	32	1.015.512	9%
Vale do Rio dos Sinos	14	1.420.221	12%
Metropolitano Delta do Jacuí	10	2.602.601	23%

Fonte: Atlas Socioeconômico, disponível em https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/conselhos-regionais-de-desenvolvimento-coredes, acesso em 25/03/2022.

Nova Esperança do Sul integra a associação de municípios AMCENTRO, que reúne municípios próximos e com perspectivas econômico-sociais em comum.

Quadro 5 – Associações de Municípios - Distribuição de Municípios e População

Associação	Número de Municípios	População Total	População Relativa
AMCSERRA	12	75.464	1%
AMASBI	12	77.481	1%
AMUCSER	10	107.102	1%
ASMURC	7	125.457	1%
AMUNOR	19	132.343	1%
AMUCELEIRO	21	136.328	1%
AMSERRA	7	144.954	1%
ACOSTADOCE	11	159.098	1%
AMUPLAM	11	176.743	2%
AMUFRON	20	201.040	2%
AMPARA	6	210.150	2%
ASSUDOESTE	7	222.208	2%
AMAU	32	223.505	2%
AMVARC	20	231.049	2%
AMM	25	238.840	2%
AMAJA	20	241.440	2%
AMZOP	43	278.640	2%
AMPLA	16	300.241	3%
AMVAT	35	360.762	3%
AMLINORTE	22	363.157	3%
AMVARP	14	384.240	3%
AMFRO	13	518.106	5%
AMCENTRO	33	663.541	6%
AMVARS	12	791.805	7%

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2105
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 9
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

AZONASUL	21	873.992	8%
AMESNE	34	1.020.273	9%
GRANPAL	14	3.208.671	28%

Fonte: Portal da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, disponível em http://www.famurs.com.br/associacoes/, acesso em 25/03/2022.

3.1.3 Economia

O produto interno bruto (PIB) de Nova Esperança do Sul em 2019 foi de R$ 130.233,46 mil, ano em que o PIB dos municípios gaúchos foi de R$ 482,46 bilhões e representava 6,5% do PIB nacional, de R$ 7,389 trilhões.

A evolução do PIB de Nova Esperança do Sul é a seguinte:

Gráfico 1 – Evolução do PIB - 2010 a 2019 (em R$ mil)

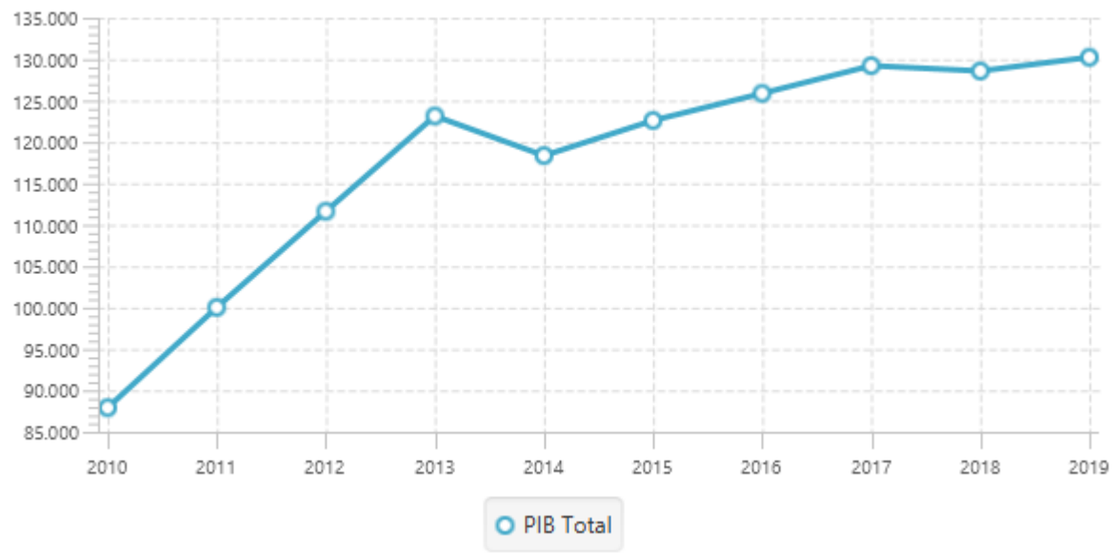

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados. Acesso em 18/01/2022.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

Por sua vez, naquele mesmo exercício, o PIB *per capita* de Nova Esperança do Sul foi de R$ 24.333,61, o que correspondia a 0,57 vezes o estadual (R$ 42.406,09/habitante) e 0,69 vezes o nacional (R$ 35.161,70/habitante).

A evolução do PIB *per capita* de Nova Esperança do Sul é a seguinte:

Gráfico 2 – Evolução do PIB Per Capita - 2010 a 2019

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2106
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 10
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

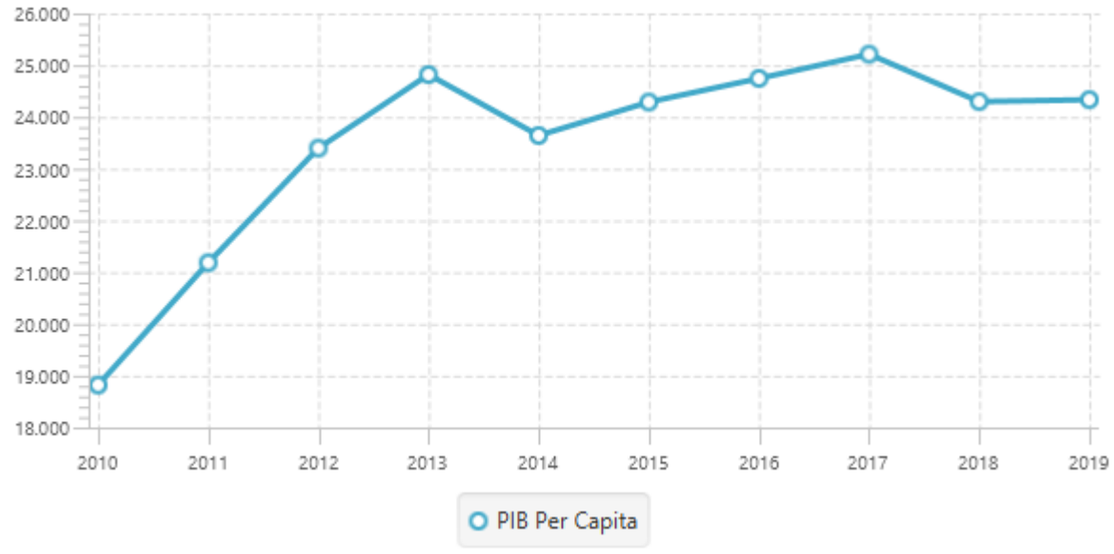

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados. Acesso em 18/01/2022.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

Os principais elementos do produto interno bruto de Nova Esperança do Sul eram os serviços.

Quadro 6 – Composição do PIB (R$ mil e %) - 2010 a 2019

Ano	Administração Pública	%	Agropecuária	%	Indústria	%	Serviços	%	Impostos	%	PIB
2010	13.515,99	15,37%	8.480,59	9,65%	39.527,44	44,96%	20.429,18	23,24%	5.963,45	6,78%	87.916,64
2011	15.010,65	15,01%	9.695,16	9,69%	44.813,32	44,80%	23.568,66	23,56%	6.945,85	6,94%	100.033,63
2012	16.317,32	14,62%	9.798,11	8,78%	50.610,61	45,34%	27.294,22	24,45%	7.610,98	6,82%	111.631,23
2013	18.806,71	15,27%	15.537,64	12,62%	53.413,82	43,37%	28.248,24	22,94%	7.141,14	5,80%	123.147,55
2014	20.676,09	17,47%	13.250,76	11,20%	40.262,04	34,02%	34.098,23	28,81%	10.070,30	8,51%	118.357,41
2015	22.792,31	18,59%	15.133,39	12,34%	38.683,43	31,55%	35.905,61	29,29%	10.090,55	8,23%	122.605,29
2016	23.663,77	18,80%	19.291,70	15,33%	40.515,84	32,19%	33.117,33	26,31%	9.287,32	7,38%	125.875,95
2017	25.603,82	19,81%	16.220,21	12,55%	42.386,47	32,80%	35.882,34	27,77%	9.122,49	7,06%	129.215,34
2018	28.188,76	21,92%	18.702,71	14,55%	36.654,87	28,51%	36.789,49	28,61%	8.243,33	6,41%	128.579,15
2019	31.376,35	24,09%	19.500,39	14,97%	33.119,11	25,43%	38.043,86	29,21%	8.193,75	6,29%	130.233,46

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados. Acesso em 18/01/2022.
Nota: Valores apresentados em R$ mil e a preço corrente.

Os impostos representaram 6,29% do produto interno bruto, indicando uma manutenção em relação ao ano anterior.

A evolução da participação dos impostos no produto interno bruto é a seguinte:

Gráfico 3 – Participação dos Impostos no PIB Municipal (2010 a 2019)

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2107
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 11
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

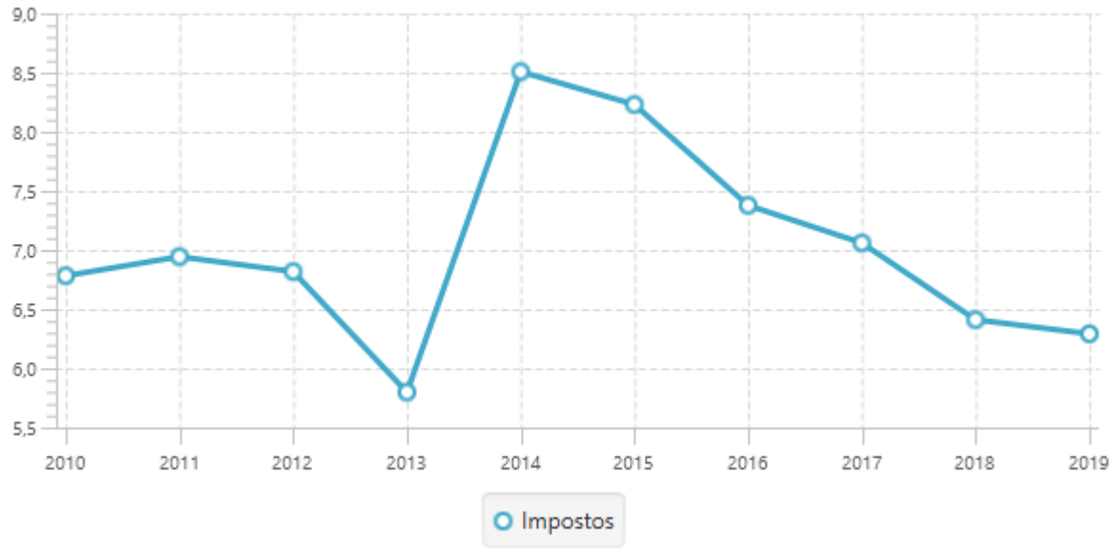

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados. Acesso em 18/01/2022.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

As três principais atividades que mais geraram valor adicionado em 2019 no Município foram “Indústrias de transformação”, “Demais serviços” e “Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social”, demonstradas no quadro seguinte:

Quadro 7 – Atividades com Maior Valor Adicionado Bruto (as três principais)

Ano	Primeira	Segunda	Terceira
2010	Indústrias de transformação	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2011	Indústrias de transformação	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2012	Indústrias de transformação	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2013	Indústrias de transformação	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2014	Indústrias de transformação	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2015	Indústrias de transformação	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2016	Indústrias de transformação	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2017	Indústrias de transformação	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2018	Indústrias de transformação	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2019	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços	Indústrias de transformação

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados. Acesso em 18/01/2022.

3.2 Características da Administração Municipal

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2108
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 12
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

3.2.1 Estrutura Administrativa

De acordo com os dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC compõem a estrutura da Administração Pública Municipal:

Quadro 8 – Estrutura Administrativa

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL	
Administração Direta	Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sul
	Câmara Municipal de Nova Esperança do Sul

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

O Município ainda faz parte dos seguintes Consórcios Municipais:

Quadro 9 – Consórcios Públicos

Consórcios Públicos	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Caminho das Origens
	Consórcio Intermunicipal da Região Centro do RS - CI/Centro

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

4.1 Entregas

O Município deve enviar obrigatoriamente ao TCE-RS o Relatório de Gestão Fiscal, a Manifestação Conclusiva da Unidade Central de Controle Interno, o Relatório de Validação e Encaminhamento, a Prestação de Contas Anual, a Base de Legislação Municipal, os contratos e licitações e os questionários, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE-RS n.º 1.134/2020, n.º 843/2009 e n.º 1.050/2015 e nas Instruções Normativas TCE-RS n.º 13/2021 e nº 13/2017.

Cumpre dizer que a qualquer tempo o TCE-RS pode solicitar informações complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual n.º 11.424/2000.

4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 10 – Informações das Entregas - RGF/MCI

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peças RGF / MCI
2ºS/2020 (1)	01-02-21	26-01-21	0	3269550 / 3278029
1ºS/2021	30-07-21	28-07-21	0	3664099 / 3665917

Nota: (1) Processo de Contas Anuais nº 0715-0200/20-7.

Portanto, os Relatórios de Gestão Fiscal **foram entregues** nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020.

Também as Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal **foram entregues** nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020.

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2109
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 13
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Em relação a esse relatório, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 11 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
Dez/2020 (1)	01-02-21	26-01-21	0	3269549
Jan/2021	02-03-21	26-02-21	0	3348543
Fev/2021	30-03-21	17-03-21	0	3392048
Mar/2021	30-04-21	22-04-21	0	3461574
Abr/2021	31-05-21	18-05-21	0	3517785
Mai/2021	30-06-21	22-06-21	0	3584034
Jun/2021	30-07-21	28-07-21	0	3664098
Jul/2021	30-08-21	25-08-21	0	3735593
Ago/2021	30-09-21	27-09-21	0	3814453
Set/2021	01-11-21	22-10-21	0	3888541
Out/2021	30-11-21	18-11-21	0	3953965

Nota: (1) Processo de Contas Anuais nº 0715-0200/20-7.

Portanto, os Relatórios de Validação e Encaminhamento **foram entregues** dentro dos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020.

Importa referir que, de acordo com o Ofício Circular DCF n.º 44/2021, o prazo de entrega do RVE do 11º mês de 2021 foi prorrogado para 07-01-2022. Nesse sentido, a tempestividade da entrega do mesmo será verificada no Relatório de Contas Anuais de 2022.

4.1.3 Prestação de Contas Anual

Em relação a essa documentação, referente ao Processo de Contas Anuais do ano de 2020, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 12 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
ANUAL	30-01-21	28-01-21	0

Verifica-se que os documentos da prestação de contas **foram entregues** dentro do prazo disposto no artigo 2º, inciso III, da Resolução TCE-RS n.º 1.099/2018, conforme protocolo eletrônico nº 353942.

4.1.4 Prestação de Contas Anual - Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, art. 2º, inciso IV, alínea b - Relatório e Parecer da UCCI Sobre as Contas do Exercício

Os documentos que devem integrar as contas anuais do Poder Executivo Municipal estão regulamentados pela Resolução TCE/RS nº 1.134/2020, conforme artigo 2º, inciso III e IV.

O exame acerca da documentação enviada pela Auditada evidencia as seguintes irregularidades:

b) relatório e parecer conclusivo do responsável pela UCCI sobre as contas do ano anterior em que conste, no mínimo: o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2110
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 14
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual; a regularidade e tempestividade das conciliações bancárias, da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos, da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências; sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis; sobre o cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo; e demais temas que julgue relevantes.

O documento encaminhado pelo jurisdicionado (peça 4191827), informa que "em análise da execução do orçamento nota-se que as diretrizes plurianuais foram determinadas pela Lei Municipal n° 1.680 de 18 de Setembro de 2017, selecionando as que deveriam ser prioridades no exercício de 2021 através da Lei Municipal n° 1.814 de 02 de Outubro de 2020". Em continuidade, a UCCI expressa que "levando em consideração a legislação ora citada em contraponto ao que de fato foi alcançado enquanto meta, **nota-se que as mesmas não foram integralmente realizadas**. Entretanto, contatou-se que não houve comprometimento do planejamento de forma a prejudicar os objetivos fins da administração" (p.1, item 2 do relatório).

Ao final do documento, a UCCI informa que "é de parecer que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os programas do governo municipal elencados na Lei Orçamentária do Exercício, foram **parcialmente cumpridas**".

Diante das informações coletadas, ainda que o parecer da UCCI não seja conclusivo com relação à situação verificada ser ou não motivo de opinião pela regularidade com ressalvas ou mesmo pela irregularidade da contas do exercício, entende-se necessária a apresentação de esclarecimentos do responsável sobre o assunto.

4.1.5 Base de Legislação Municipal (BLM)

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 13 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
4º T/2020 (1)	10-01-21	31-12-20	0
1º T/2021	10-04-21	25-03-21	0
2º T/2021	10-07-21	25-06-21	0
3º T/2021	10-10-21	04-10-21	0

Nota: (1) Processo de Contas Anuais nº 0715-0200/20-7

As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE/RS **foram encaminhadas nos prazos** estabelecidos na Instrução Normativa TCE/RS n.º 12/2009 que regulamenta a Resolução TCE/RS n.º 843/2009.

4.1.6 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 14 – Informações das Entregas

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	2,3	3,25	(peça 4610809)
Contratos	1,41	6,5	(peça 4610810)

As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LICITACON) foram efetuadas **em desacordo** com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Importante destacar que a referida irregularidade prejudica o monitoramento e as auditorias concomitantes nas licitações e contratos do ente, inviabilizando as análises de editais e as ações de controle voltadas à prevenção de potenciais inconformidades.

Todavia, considerando que o atraso não comprometeu a análise das informações, deixa-se de considerá-lo como inconformidade para fins de apreciação das Contas Anuais.

Importante destacar que o atraso verificado tem potencial para prejudicar o monitoramento e as auditorias concomitantes nas licitações e contratos do ente, inviabilizando as análises de editais e as ações de controle voltadas à prevenção de potenciais irregularidades.

4.1.7 Questionários

De acordo com o art. 8º da Resolução TCE n.º 1.134/2020, a qualquer tempo este Tribunal poderá solicitar informações complementares, inclusive por meio de questionários, que devem ser entregues no prazo fixado no pedido.

Com o objetivo de emitir pareceres prévios que trouxessem uma visão mais ampla sobre o município e seus serviços públicos, e que, desse modo, melhor informassem os cidadãos e as Câmaras Municipais, este Tribunal requisitou informações e documentos adicionais no ano de 2021, por meio do Espaço do Controle Interno do Portal do TCE-RS, conforme dispôs os Ofícios Circulares DCF n.º 06/2021 e n.º 10/2021.

As informações requisitadas decorrem da competência constitucional atribuída a esta Corte de Contas, de forma que o não atendimento constitui obstaculização ao controle externo e sujeita o Prefeito responsável à apuração da ocorrência em seus próprios processos de contas com os possíveis consectários legais, dentre os quais, eventualmente, a emissão de parecer desfavorável.

Em relação a essas remessas, observa-se a seguinte situação de entrega:

Quadro 15 – Informações das Entregas

Questionário	Prazo até	Data Entrega	Peça
01/2021. Educação	30-04-2021	25-03-2021	(peça 4610850)
03/2021. Conselho Municipal de Assistência Social	30-04-2021	05-04-2021	(peça 4610811)
04/2021. Conselho Municipal de Educação	30-04-2021	12-03-2021	(peça 4610812)
05/2021. Conselho Municipal de Igualdade Racial	30-04-2021	12-03-2021	(peça 4610851)
06/2021. Conselho Municipal de Meio Ambiente	30-04-2021	18-03-2021	(peça 4610813)
07/2021. Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres	30-04-2021	16-03-2021	(peça 4610814)
08/2021. Conselho Municipal de Saneamento	30-04-2021	23-03-2021	(peça 4610852)
09/2021. Conselho Municipal de Saúde	30-04-2021	05-04-2021	(peça 4610815)
10/2021. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	30-04-2021	05-04-2021	(peça 4610816)
11/2021. Conselho Tutelar	30-04-2021	16-03-2021	(peça 4610853)
12/2021. Políticas para Mulheres	30-04-2021	23-03-2021	(peça 4610817)
13/2021. Saúde	30-04-2021	05-04-2021	(peça 4610858)
14/2021. Meio Ambiente e Saneamento	30-04-2021	12-04-2021	(peça 4610854)

De posse dos dados acima, verifica-se que as remessas dos questionários foram

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2112
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 16
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

efetuadas **de acordo** com a Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020 e os Ofícios Circulares DCF n.º 06/2021 e n.º 10/2021.

4.1.8 Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC

De acordo com o inciso III do § 1º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a transparência da gestão fiscal será assegurada, entre outros meios, pela adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A da mesma lei.

O Decreto Federal n.º 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, estabeleceu, em seu art. 18, parágrafo único, que os entes federativos deveriam disponibilizar ao órgão de controle externo o plano de ação voltado para a adequação às disposições do SIAFIC, no prazo de 180 dias, contado da data de publicação daquele instrumento. Esse prazo se encerrou em 04/05/2021.

No decorrer do ano de 2021, foi remetida comunicação eletrônica aos administradores municipais solicitando o encaminhamento do plano de ação e outras informações ao TCE-RS.

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir do respectivo protocolo eletrônico, que a entrega foi efetivada no ano de 2021, **em cumprimento** ao disposto no art. 18, parágrafo único do Decreto Federal n.º 10.540/2020 (peça 3491398).

5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

5.1 Aspectos Gerais

5.1.1 Legislação Aplicável

O sistema de controle interno deve avaliar o cumprimento de metas e resultados da gestão pública e apoiar o controle externo em sua missão institucional, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

No Poder Executivo, esse sistema tem de exercer a fiscalização do município na forma da lei, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.

Compete ao TCE-RS avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos municípios jurisdicionados, de acordo com o § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual.

A estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal devem atender as diretrizes estabelecidas na Resolução TCE-RS n.º 936/2012.

5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno

5.2.1 Legislação Municipal

O sistema de controle interno do município de Nova Esperança do Sul foi instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 01/2012, de 04-04-2012, conforme informações prestadas na peça 4099662. Ainda conforme informações contidas na referida peça, não há decreto que regulamente a lei de instituição do Controle Interno e esse também não possui regimento interno.

O exame dessa legislação evidencia que:

a) existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal,

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2113
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 17
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

b) existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea "h" do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

c) existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea "c" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

d) existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea "d" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

e) existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012).

5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional

5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno

A composição da Unidade Central de Controle Interno do Município é a seguinte (peça 4099662):

Quadro 16 – Composição da Unidade de Controle Interno

Nome do Servidor	Formação do Servidor	Cargo Original	Função/Atribuição	Provimento
Luciane Minuzzi Lanes	Ensino Superior Completo	Auditor de Controle Interno	Controle Interno - Responsável	Efetivo

Fonte: Dados do SISCAD.

A partir da análise dos dados apresentados no quadro anterior, pode-se concluir que os servidores:

a) exercem cargos de provimento efetivo;

b) desempenham suas atividades exclusivamente no controle interno; e,

c) estão lotados em cargos com atribuições compatíveis às desenvolvidas na unidade de controle.

5.4 Execução do Controle Interno

5.4.1 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno

As informações prestadas pela UCCI (peça 4099662) indicam que o gestor:

a) adota **parcialmente** as providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle: De acordo com a Unidade de Controle Interno, "foi recomendado a não realização de obra em imóvel locado

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2114
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 18
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

para a Secretaria de Assistência Social pelo alto valor e mesmo assim foi autorizada". A UCCI também informou que "foi recomendada abertura de procedimento administrativo para pagamento de retroativo de mudança de classe para professores"; e

b) emprega medidas tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do município.

Apesar disso, o atendimento parcial das exigências não é suficiente para caracterizar uma irregularidade passível de esclarecimento pela gestão. Entretanto, é necessário que o gestor envide esforços para correção integral das inconformidades apuradas.

5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

A unidade de controle interno **pronuncia-se de forma conclusiva** no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, opinando quanto à **regularidade com ressalvas** das contas (peça 4191827).

6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Aspectos Gerais

6.1.1 Legislação Aplicável

É de iniciativa do Poder Executivo, por meio de lei, estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

Compete aos entes federados adaptar suas estruturas ao regramento constitucional, por meio das constituições estaduais e das leis orgânicas municipais.

6.2 Resultado Orçamentário

6.2.1 Resultado Orçamentário do Município

Os princípios orçamentários da unidade e da universalidade, previstos de forma expressa pelo *caput* do artigo 2º da Lei n.º 4.320/1964, dispõem, respectivamente, que deve existir um orçamento único para cada um dos entes federados com a finalidade de evitar a existência de múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política e que a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Nesse sentido, a execução do orçamento de 2021 do município de Nova Esperança do Sul, considerando as atualizações na previsão de arrecadação de receitas e de fixação das despesas (mediante abertura dos créditos adicionais), pode ser assim sintetizada:

Quadro 17 – Resultado Orçamentário da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sul (69300)

Orçamento 2021 Em R$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 1.183,68	R$ 1.183,68	R$ 1.171,51	-R$ 12,17
	Exceto Intraorçamentária	R$ 22.305,39	R$ 22.305,39	R$ 26.064,76	R$ 3.759,37
	Total	**R$ 23.489,06**	**R$ 23.489,06**	**R$ 27.236,27**	**R$ 3.747,20**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 1.101,81	R$ 1.219,53	R$ 1.023,88	-R$ 195,65
	Exceto Intraorçamentária	R$ 21.859,50	R$ 25.568,62	R$ 21.037,27	-R$ 4.531,35
	Total	**R$ 22.961,31**	**R$ 26.788,15**	**R$ 22.061,16**	**-R$ 4.727,00**

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2115
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 19
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R$ 81,87	-R$ 35,86	R$ 147,62	R$ 183,48
	Exceto Intraorçamentário	R$ 445,88	-R$ 3.263,24	R$ 5.027,49	R$ 8.290,72
	Total	**R$ 527,76**	**-R$ 3.299,09**	**R$ 5.175,11**	**R$ 8.474,20**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 18 – Resultado Orçamentário de CM DE NOVA ESPERANÇA DO SUL (69301)

Orçamento 2021 Em R$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Total	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R$ 527,75	R$ 527,75	R$ 479,46	-R$ 48,29
	Total	**R$ 527,75**	**R$ 527,75**	**R$ 479,46**	**-R$ 48,29**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentário	-R$ 527,76	-R$ 527,76	-R$ 479,46	R$ 48,29
	Total	**-R$ 527,76**	**-R$ 527,76**	**-R$ 479,46**	**R$ 48,29**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 19 – Resultado Orçamentário Consolidado

Orçamento 2021 Em R$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 1.183,68	R$ 1.183,68	R$ 1.171,51	-R$ 12,17
	Exceto Intraorçamentária	R$ 22.305,39	R$ 22.305,39	R$ 26.064,76	R$ 3.759,37
	Total	**R$ 23.489,06**	**R$ 23.489,06**	**R$ 27.236,27**	**R$ 3.747,20**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 1.101,81	R$ 1.219,53	R$ 1.023,88	-R$ 195,65
	Exceto Intraorçamentária	R$ 22.387,26	R$ 26.096,38	R$ 21.516,73	-R$ 4.579,64
	Total	**R$ 23.489,06**	**R$ 27.315,91**	**R$ 22.540,62**	**-R$ 4.775,29**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R$ 81,87	-R$ 35,86	R$ 147,62	R$ 183,48
	Exceto Intraorçamentário	-R$ 81,87	-R$ 3.790,99	R$ 4.548,03	R$ 8.339,02
	Total	**R$ 0,00**	**-R$ 3.826,85**	**R$ 4.695,65**	**R$ 8.522,50**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

A partir dos dados, pode-se concluir que o município de Nova Esperança do Sul apresenta um *superávit* orçamentário de R$ 4.695,65 (R$ mil) no ano de 2021.

A diferença verificada de R$ 8.522,50 (R$ mil) entre o resultado orçamentário previsto e o executado deve-se à subestimativa das receitas em R$ 3.747,20 (R$ mil) e à superestimativa das despesas em R$ 4.775,29 (R$ mil).

A Lei Orçamentária Anual destinou recursos orçamentários ao município de Nova Esperança do Sul, o montante de R$ 23.489.060,70, distribuídos no cenário de arrecadação e gastos demonstrado nos dois quadros seguintes:

Quadro 20 – Evolução das Receitas Realizadas e Orçadas para 2021

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA Em R$ mil	RECEITAS REALIZADAS (1)				RECEITAS ORÇADAS		
	2018	2019	2020	AV 2020 (2)(3)	2021	AH (2)(4)	AV (2)(3)
RECEITAS CORRENTES	**18.838,28**	**20.779,24**	**22.194,15**	**92,79%**	**22.030,04**	**-0,74%**	**93,79%**
Tributária	1.377,20	1.596,49	2.026,74	8,47%	2.046,75	0,99%	8,71%
Contribuições	571,04	623,56	702,11	2,94%	826,40	17,70%	3,52%

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2116
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 20
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

Patrimonial	1.523,33	2.218,61	1.495,62	6,25%	1.707,94	14,20%	7,27%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	50,04	63,99	196,51	0,82%	67,88	-65,46%	0,29%
Transferências Correntes	15.036,84	16.030,80	17.667,59	73,86%	17.119,88	-3,10%	72,88%
Outras Receitas Correntes	279,83	245,98	106,18	0,44%	261,20	146,00%	1,11%
RECEITAS DE CAPITAL	**1.336,90**	**708,94**	**535,13**	**2,24%**	**275,35**	**-48,55%**	**1,17%**
Operações de Crédito	770,00	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	173,92	39,14	12,54	0,05%	118,37	843,66%	0,50%
Amortização de Empréstimo	1,47	1,49	1,37	0,01%	2,13	55,37%	0,01%
Transferências de Capital	385,13	665,38	512,38	2,14%	149,95	-70,74%	0,64%
Outras Receitas de Capital	6,37	4,59	8,99	0,04%	4,90	-45,52%	0,02%
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**996,63**	**1.081,31**	**1.190,64**	**4,98%**	**1.183,68**	**-0,59%**	**5,04%**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**21.171,80**	**22.569,49**	**23.919,92**	**100,00%**	**23.489,06**	**-1,80%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.
(3) AV = Análise Vertical: relação entre a Categoria Econômica e o total das Receitas do exercício atual (em percentual).
(4) AH = Análise Horizontal: relação entre a Receita do exercício atual e a Receita do exercício anterior (em percentual).

Quadro 21 – Evolução das Despesas Empenhadas e das Dotações Iniciais para 2021

DESPESAS POR FUNÇÃO Em R$ mil		DESPESAS EMPENHADAS (1)				DOTAÇÃO INICIAL		
		2018	2019	2020	AV 2020 (2)(3)	2021	AH (2)(4)	AV (2)(3)
1	Legislativa	-	-	-	-	-	-	-
2	Judiciária	-	-	-	-	-	-	-
3	Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-	-
4	Administração	4.277,72	3.856,17	3.805,52	20,60%	4.250,09	11,68%	18,51%
5	Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-	-
6	Segurança Pública	-	-	71,85	0,39%	10,62	-85,22%	0,05%
7	Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	342,25	487,59	562,22	3,04%	736,80	31,05%	3,21%
9	Previdência Social	733,14	807,21	902,19	4,88%	1.150,00	27,47%	5,01%
10	Saúde	5.249,49	5.194,90	5.143,48	27,84%	3.615,55	-29,71%	15,75%
11	Trabalho	-	-	-	-	-	-	-
12	Educação	5.463,84	5.891,17	5.069,77	27,44%	6.582,13	29,83%	28,67%
13	Cultura	60,51	128,31	92,52	0,50%	166,54	80,01%	0,73%
14	Direitos da Cidadania	-	-	-	-	-	-	-
15	Urbanismo	1.088,39	316,72	474,42	2,57%	688,36	45,10%	3,00%
16	Habitação	-	-	-	-	4,10	-	0,02%
17	Saneamento	28,64	73,32	127,23	0,69%	140,00	10,04%	0,61%
18	Gestão Ambiental	60,42	81,93	83,37	0,45%	119,20	42,99%	0,52%
19	Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-	-	-
20	Agricultura	800,46	851,26	642,89	3,48%	691,93	7,63%	3,01%
21	Organização Agrária	-	-	-	-	-	-	-
22	Indústria	-	-	-	-	0,30	-	0,00%
23	Comércio e Serviços	32,00	203,18	170,57	0,92%	190,36	11,60%	0,83%
24	Comunicações	-	-	-	-	-	-	-
25	Energia	-	-	-	-	-	-	-
26	Transporte	8,75	55,46	45,59	0,25%	61,29	34,45%	0,27%
27	Desporto e Lazer	370,79	236,93	182,01	0,99%	312,09	71,47%	1,36%
28	Encargos Especiais	12,93	1.106,65	1.101,94	5,96%	1.116,55	1,33%	4,86%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	-	-	-	3.125,38	-	13,61%
TOTAL		**18.529,32**	**19.290,80**	**18.475,56**	**100,00%**	**22.961,31**	**24,28%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2117
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 21
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

(3) AV = Análise Vertical: relação entre a Categoria Econômica e o total das Receitas do exercício atual (em percentual).
(4) AH = Análise Horizontal: relação entre a Receita do exercício atual e a Receita do exercício anterior (em percentual).

No quadro acima, foi considerada apenas a dotação inicial do Executivo Municipal. Por esse motivo, esse valor não coincide com o total das Receitas Orçadas do quadro anterior.

6.3 Créditos Orçamentários

6.3.1 Índice de Modificação Orçamentária

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional.

O crédito inicial é aquele aprovado pela Lei Orçamentária Anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes.

Os créditos adicionais são as autorizações ocorridas no decorrer do exercício para realização de despesas inicialmente não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, classificados em suplementares, especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Apresenta-se o desmembramento dos créditos adicionais abertos pelo município de Nova Esperança do Sul nos últimos cinco exercícios, em valores nominais:

Quadro 22 – Evolução dos Créditos Adicionais (2017 a 2021) (em R$ mil)

Tipo Crédito Adicional	2017		2018		2019		2020		2021	
	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)
Créditos Suplementares	6.270,14	38,33%	6.020,57	31,09%	7.605,00	39,19%	5.065,01	24,03%	7.276,18	31,69%
Créditos Especiais	646,26	3,95%	634,60	3,28%	317,83	1,64%	298,55	1,42%	309,53	1,35%
Créditos Extraordinários	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	639,71	3,03%	0,00	0,00%
TOTAL	**6.916,39**	**42,28%**	**6.655,17**	**34,36%**	**7.922,82**	**40,83%**	**6.003,27**	**28,48%**	**7.585,71**	**33,04%**
Total das Despesas Fixadas na LOA	**16.360,39**		**19.366,53**		**19.404,65**		**21.079,45**		**22.961,31**	

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) IMO (Índice de Modificação Orçamentária).

O Poder Executivo de Nova Esperança do Sul, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 26.788.153,82 a sua despesa total para o ano de 2021, consoante a Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R$ 22.061.157,36, gerando economia de 17,65% entre o valor fixado atualizado e o realizado, conforme se verificou no item do Resultado Orçamentário anteriormente tratado neste relatório.

Embora tenha havido uma economia nas despesas do ente, o Índice de Modificação Orçamentária (IMO) total do ano em análise é de 33,04%, ou seja, houve necessidade de adaptação do plano elaborado para o ano de 2021.

Os créditos suplementares corresponderam a 31,69% do total das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Por sua vez, os créditos especiais corresponderam a 1,35% do total das despesas fixadas na LOA.

Não foram abertos créditos extraordinários no ano de 2021.

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2118
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 22
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

6.3.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais

Os recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais são o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, o excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei e as operações de crédito autorizadas, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Os créditos extraordinários devem ser abertos por decreto do Poder Executivo e submetido ao Poder Legislativo correspondente (artigo 44 da Lei Federal n.º 4.320/1964).

A vigência dos créditos adicionais restringe-se ao exercício financeiro em que forem autorizados, exceto os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses daquele exercício, que poderão ser reabertos, por instrumento legal apropriado, nos limites de seus saldos, e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (artigo 167, § 2º da Constituição Federal).

Os recursos utilizados pelo Executivo Municipal de Nova Esperança do Sul no ano de 2021 para abertura dos créditos adicionais foram os seguintes:

Quadro 23 – Recursos Disponíveis para Abertura de Créditos Adicionais (2021) (em R$)

CRÉDITOS ADICIONAIS (por fonte)	2021	
Auxílios e Convênios	R$ 0,00	0,00%
Excesso de Arrecadação	R$ 1.389.839,67	18,32%
Operações de Crédito	R$ 0,00	0,00%
Reduções/Suplementações Orçamentárias entre Entidades	R$ 0,00	0,00%
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma Entidade	R$ 3.764.869,04	49,63%
Superavit Financeiro	R$ 2.431.002,51	32,05%
TOTAL	**R$ 7.585.711,22**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

6.4 Receitas

O conjunto de receitas de cada município está intimamente relacionado à sua matriz econômica e administrativa.

A estimativa de receitas é uma ferramenta essencial na gestão orçamentária, pela qual se limita a fixação das despesas. A adoção de parâmetros inadequados na elaboração do orçamento pode contribuir para o desequilíbrio financeiro e comprometer a disponibilidade de recursos indispensáveis ao atendimento da população. Ao longo do tempo, pode prejudicar o equilíbrio da gestão fiscal e o desenvolvimento das políticas públicas, sobretudo quando não houver discussão e avaliação adequada dos créditos adicionais.

6.4.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias

A receita orçamentária é todo ingresso de recurso financeiro que pode viabilizar a execução das políticas públicas com a finalidade precípua de atender as necessidades e demandas da sociedade. Por categoria econômica, é classificada em corrente e de capital. A receita corrente contempla recursos que se destinam a gastos correntes e de consumo, que não resulta em sacrifício patrimonial. A receita de capital, por sua vez, é a direcionada à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, que resulta em sacrifício patrimonial para ser obtida.

O Poder Executivo de Nova Esperança do Sul estimou em R$ 23.489.060,70 a sua receita para o ano de 2021, consoante sua Lei Orçamentária Anual, e arrecadou efetivamente o

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2119
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 23
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

montante de R$ 27.236.265,37, gerando excesso de arrecadação de 15,95% entre o valor orçado inicialmente e o realizado.

Nos dois últimos exercícios, o ente municipal acumulou excesso de R$ 5.912.121,00, que representa 13,07% das receitas orçamentárias estimadas para o período, conforme evidenciado no quadro seguinte:

Quadro 24 – Comparativo entre Receita Orçada e Realização das Receitas (2020 e 2021)

Ano	Orçada (R$) (A)	Realizada (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2020	21.755.000,00	23.919.916,33	2.164.916,33	9,95%
2021	23.489.060,70	27.236.265,37	3.747.204,67	15,95%
		Acumulado	**5.912.121,00**	**13,07%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98
(2) Consideradas todas as receitas correntes, receitas de capital, receitas correntes intraorçamentárias, receitas de capital intraorçamentárias e deduções de receitas correntes, de capital, correntes intraorçamentárias e de capital intraorçamentárias registradas como realizadas no exercício.

Os municípios gaúchos apresentaram insuficiência média ponderada de arrecadação de 2,43% em 2020 e excesso médio ponderado de arrecadação de 9,79% em 2021, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html. Nesse sentido, os municípios gaúchos atingiram uma suficiência média ponderada de 3,68% no biênio.

Para o exercício de 2022, o Poder Executivo de Nova Esperança do Sul projeta em 5,05% a queda das receitas orçamentárias sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2021, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 25 – Estimativa das Receitas Orçamentárias (2022)

Município	Realizada 2021 (R$) (A)	Orçada 2022 (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Nova Esperança do Sul	27.236.265,37	25.861.799,13	-1.374.466,24	-5,05%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

O crescimento médio ponderado das receitas orçamentárias de todos os municípios do Estado para o ano de 2022 está estimado em 5,25%, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

No quadro seguinte, tem-se a composição da receita orçamentária orçada e realizada no ano de 2021:

Quadro 26 – Composição das Receitas Orçamentárias

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil	2017	2018	2019	2020	2021				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total
RECEITAS CORRENTES	**16.411,21**	**18.838,28**	**20.779,24**	**22.194,15**	**22.030,04**	**25.624,18**	**15,45%**	**116,31%**	**94,08%**
Tributária	993,90	1.377,20	1.596,49	2.026,74	2.046,75	1.787,60	-11,80%	87,34%	6,56%

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2120
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 24
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

Contribuições	521,56	571,04	623,56	702,11	826,40	847,99	20,78%	102,61%	3,11%
Patrimonial	1.570,76	1.523,33	2.218,61	1.495,62	1.707,94	1.195,29	-20,08%	69,98%	4,39%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	50,28	50,04	63,99	196,51	67,88	119,13	-39,38%	175,50%	0,44%
Transferências Correntes	12.996,38	15.036,84	16.030,80	17.667,59	17.119,88	21.505,44	21,72%	125,62%	78,96%
Outras Receitas Correntes	278,34	279,83	245,98	106,18	261,20	168,72	58,90%	64,59%	0,62%
RECEITAS DE CAPITAL	**124,81**	**1.336,90**	**708,94**	**535,13**	**275,35**	**440,58**	**-17,67%**	**160,01%**	**1,62%**
Operações de Crédito	-	770,00	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1,56	173,92	39,14	12,54	118,37	22,34	78,13%	18,88%	0,08%
Amortização de Empréstimo	-	1,47	1,49	1,37	2,13	8,76	539,44%	411,58%	0,03%
Transferências de Capital	122,92	385,13	665,38	512,38	149,95	393,99	-23,11%	262,76%	1,45%
Outras Receitas de Capital	0,33	6,37	4,59	8,99	4,90	15,48	72,11%	315,94%	0,06%
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**832,89**	**996,63**	**1.081,31**	**1.190,64**	**1.183,68**	**1.171,51**	**-1,61%**	**98,97%**	**4,30%**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**17.368,91**	**21.171,80**	**22.569,49**	**23.919,92**	**23.489,06**	**27.236,27**	**13,86%**	**115,95%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Gráfico 4 – Composição % das Receitas Orçamentárias (Nova Esperança do Sul)

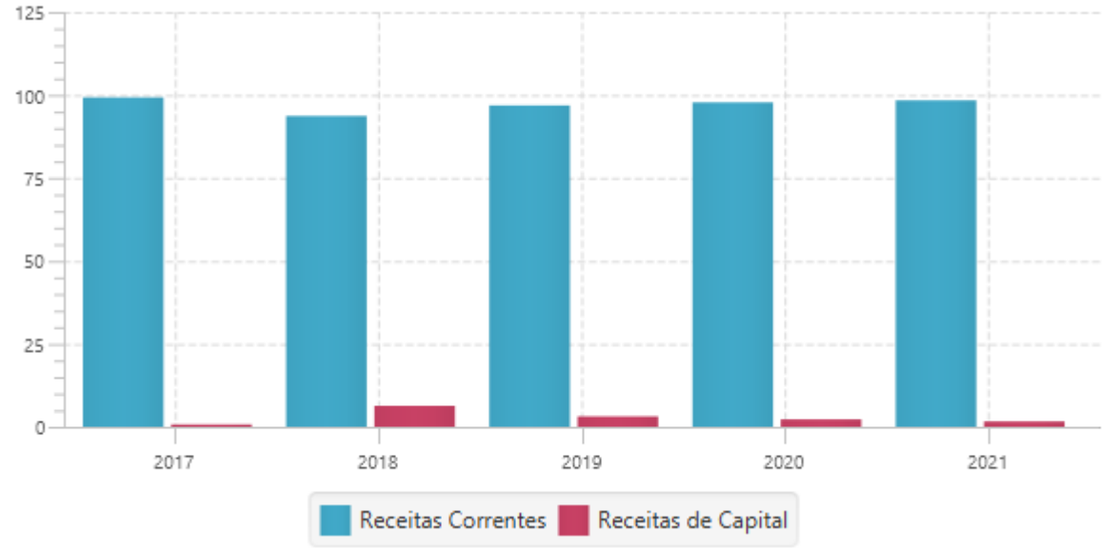

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As receitas orçamentárias do ente municipal, ano de 2021, estão compostas de aproximadamente 98,38% de receitas correntes, considerando as respectivas deduções, e de 1,62% de receitas de capital.

As receitas orçamentárias dos 497 municípios gaúchos no ano de 2021 estão compostas de aproximadamente 97,25% de receitas correntes e de 2,75% de receitas de capital.

Com base nos dados apresentados anteriormente, constata-se uma evolução de 56,81% na arrecadação de Nova Esperança do Sul, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 13,86% entre os anos de 2020 e 2021.

A evolução média ponderada de arrecadação da totalidade dos municípios do Estado é de 40,26%, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 14,50%, entre os anos de 2020 e 2021,

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2121
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 25
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas orçamentárias arrecadadas do Município somam R$ 4.983,76 por habitante, no ano de 2021, representando uma evolução de 47,05%, entre os exercícios de 2017 e de 2021, e de 12,72%, no ano de 2021 (v. quadro seguinte).

Quadro 27 – Receitas Orçamentárias Realizadas Per Capita

Ano	Receitas Orçamentárias (A)	População (B)	Receitas Orçamentárias *per capita* (A/B)
2017	R$ 17.368.905,40	5.125	R$ 3.389,05
2018	R$ 21.171.801,06	5.292	R$ 4.000,72
2019	R$ 22.569.491,13	5.352	R$ 4.217,02
2020	R$ 23.919.916,33	5.410	R$ 4.421,43
2021	R$ 27.236.265,37	5.465	R$ 4.983,76

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e IBGE.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.
(2) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.

Os municípios gaúchos, no ano de 2021, apresentaram receita orçamentária per capita média ponderada de R$ 4.891,55. A evolução média ponderada apurada é de 39,51%, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 13,68%, entre os anos de 2020 e 2021.

6.4.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes

A arrecadação do município de Nova Esperança do Sul em 2021 revela excesso de R$ 3.581.974,44 nas receitas correntes, que representa perto de 15,43% do montante estimado.

Nos dois últimos anos, o Município acumula excesso de R$ 5.324.347,19, que corresponde a 11,87% das receitas previstas para o período:

Quadro 28 – Comparativo entre Valor Orçado e Montante Realizado (2020 e 2021)

Ano	Orçado (R$) (A)	Realizado (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2020	21.642.416,00	23.384.788,75	1.742.372,75	8,05%
2021	23.213.711,66	26.795.686,10	3.581.974,44	15,43%
		Acumulado	**5.324.347,19**	**11,87%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

Os municípios gaúchos apresentaram excesso de arrecadação médio de 2,21% em 2020 e 15,55% em 2021, atingindo um excesso médio de 7,88%, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

Para o exercício de 2022, o município de Nova Esperança do Sul projeta em 3,91% a queda das receitas correntes sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2021, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 29 – Estimativa das Receitas Correntes (2022)

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2122
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 26
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

Município	Realizada 2021 (R$) (A)	Orçada 2022 (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Nova Esperança do Sul	26.795.686,10	25.748.262,54	-1.047.423,56	-3,91%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

A evolução média ponderada das receitas correntes de todos os municípios do Estado está estimada em 2,04% para o exercício de 2022, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas correntes arrecadadas pelo Executivo Municipal de Nova Esperança do Sul no exercício de 2021 somam R$ 26.795.686,1, configurando uma evolução na arrecadação de 55,39% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 14,59% entre os anos de 2020 e 2021 (v. quadro seguinte).

Quadro 30 – Evolução das Receitas Correntes (2017 a 2021)

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil	2017	2018	2019	2020	2021				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total
Receita Tributária	**993,90**	**1.377,20**	**1.596,49**	**2.026,74**	**2.046,75**	**1.787,60**	**-11,80%**	**87,34%**	**6,67%**
IPTU	254,95	411,21	496,39	482,85	879,26	674,58	39,71%	76,72%	2,52%
IR	266,35	303,74	399,42	457,57	470,29	386,49	-15,53%	82,18%	1,44%
ITBI	59,84	250,14	248,82	664,77	118,39	103,75	-84,39%	87,63%	0,39%
ISS	224,83	203,12	240,67	228,67	306,19	312,43	36,63%	102,04%	1,17%
ITR	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxas	187,93	208,99	211,18	192,88	272,50	310,35	60,90%	113,89%	1,16%
Contribuições de Melhorias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Tributárias	-	-	-	-	0,13	-	-	-	-
Contribuições	521,56	571,04	623,56	702,11	826,40	847,99	20,78%	102,61%	3,16%
Receita Patrimonial	1.570,76	1.523,33	2.218,61	1.495,62	1.707,94	1.195,29	-20,08%	69,98%	4,46%
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	50,28	50,04	63,99	196,51	67,88	119,13	-39,38%	175,50%	0,44%
Transferências Correntes	**12.996,38**	**15.036,84**	**16.030,80**	**17.667,59**	**17.119,88**	**21.505,44**	**21,72%**	**125,62%**	**80,26%**
TRANSF. DA UNIÃO	7.342,22	8.296,99	9.018,97	10.243,99	8.745,49	11.297,68	10,29%	129,18%	42,16%
TRANSF. DO ESTADO	5.516,86	4.060,58	3.952,83	4.188,13	4.173,99	5.861,40	39,95%	140,43%	21,87%
TRANSF. MULTIGOVERN.	-	2.668,84	3.050,52	3.141,29	4.180,79	4.337,65	38,09%	103,75%	16,19%
DEMAIS TRANSF.	137,30	10,43	8,49	94,19	19,61	8,71	-90,75%	44,40%	0,03%
Outras Receitas Correntes	278,34	279,83	245,79	105,59	261,20	168,72	59,79%	64,59%	0,63%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	832,89	996,63	1.081,31	1.190,64	1.183,68	1.171,51	-1,61%	98,97%	4,37%
Total	**17.244,10**	**19.834,90**	**21.860,55**	**23.384,79**	**23.213,71**	**26.795,69**	**14,59%**	**115,43%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS.
(2) Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.
(3) Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.
(4) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Gráfico 5 – Evolução da Arrecadação das Receitas Correntes (Nova Esperança do Sul)

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2123
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 27
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

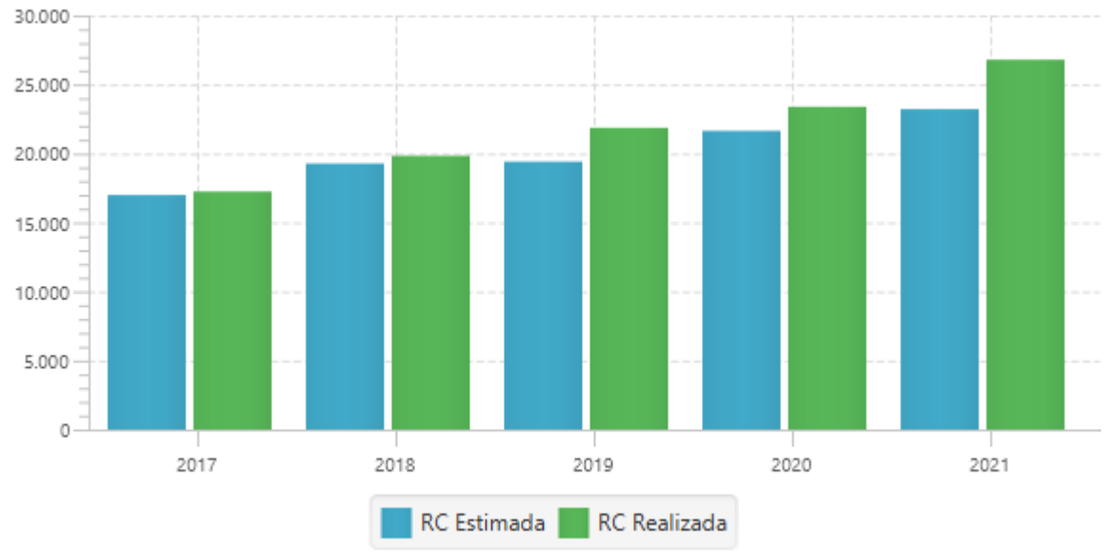

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A evolução média de arrecadação das receitas correntes da totalidade dos municípios do Estado é de 40,15% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 15,55% entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

6.4.3 Origem das Receitas Correntes

As receitas correntes, em termos de origem, são oriundas do processo de arrecadação do próprio ente municipal ou resultantes de transferências de outros entes.

Dentre as receitas arrecadadas diretamente, faz-se destaque às receitas intraorçamentárias (código da conta 7), as quais são a contrapartida das despesas classificadas na Modalidade de Aplicação "91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social" que, devidamente identificadas, possibilitam anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Nesse sentido, para fins de análise comparativa, foram excluídas deste exame as receitas intraorçamentárias oriundas de contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, tendo em vista a existência de municípios que não instituíram o regime próprio de previdência.

Assim sendo, a arrecadação própria do município de Nova Esperança do Sul, desconsiderando as receitas correntes intraorçamentárias vinculadas ao RPPS, importou em R$ 5.290.241,95 e a originária de transferências correntes, em R$ 21.505.444,15, o que representa 19,74% e 80,26%, respectivamente, das receitas correntes realizadas em 2021, livres das deduções.

Quadro 31 – Composição das Receitas Correntes - Origem dos Recursos

Ano	Arrecadação Própria (R$)	%	Transferências Correntes (R$)	%	Índice de Arrecadação Própria
2017	R$ 4.247.720,96	24,63	R$ 12.996.375,70	75,37	0,33

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2124
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 28
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

2018	R$ 4.798.062,27	24,19	R$ 15.036.840,61	75,81	0,32
2019	R$ 5.829.938,44	26,67	R$ 16.030.803,71	73,33	0,36
2020	R$ 5.717.791,25	24,45	R$ 17.667.586,78	75,55	0,32
2021	R$ 5.290.241,95	19,74	R$ 21.505.444,15	80,26	0,25

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.

Com base nos dados extraídos do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a participação ponderada média dos 497 municípios do Estado no ano de 2021 é de 38,23% de arrecadação própria e de 61,77% de transferências correntes, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

Em Nova Esperança do Sul, a relação entre a arrecadação própria e as transferências correntes é de 0,25 da receita auferida em 2021, enquanto que na totalidade dos municípios gaúchos, a média é de 0,48.

As receitas arrecadadas diretamente pelo Poder Executivo de Nova Esperança do Sul em 2021 atingiram o montante de R$ 5.290.241,95. O quadro seguinte demonstra a composição desse valor:

Quadro 32 – Composição das Receitas Arrecadadas Diretamente (em R$)

Cód	Conta	Orçada	Realizada	Diferença	%
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	2.117.584,54	1.925.539,11	-192.045,43	-9,07
12	CONTRIBUICOES	826.400,36	847.990,09	21.589,73	2,61
13	RECEITA PATRIMONIAL	1.914.838,90	1.476.947,11	-437.891,79	-22,87
16	RECEITA DE SERVICOS	67.878,93	120.363,61	52.484,68	77,32
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	261.198,68	171.082,81	-90.115,87	-34,50
72	CONTRIBUICOES - INTRA	1.183.675,25	1.171.506,25	-12.169,00	-1,03
911	(R)IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	-70.839,16	-137.938,39	-67.099,23	94,72
913	(R)DEDUCOES DA RECEITA PATRIMONIAL	-206.901,49	-281.653,22	-74.751,73	36,13
916	(-) DEDUCAO RECEITA DE SERVICOS	0,00	-1.233,02	-1.233,02	0,00
919	(R)OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	-2.362,40	-2.362,40	0,00
	Total	**6.093.836,01**	**5.290.241,95**	**-803.594,06**	**-13,19**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas: 1. A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS 2. Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita exclui-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

A arrecadação própria de Nova Esperança do Sul apresenta uma evolução de 24,54%, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de -7,48% entre os anos de 2020 e 2021.

A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 36,21%, entre 2017 e 2021, e de 17,07%, entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas de transferências correntes recebidas pelo município de Nova Esperança do Sul no ano de 2021 atingiram o montante de R$ 21.505.444,15. (v. quadro abaixo).

Quadro 33 – Composição das Receitas de Transferências Correntes Recebidas

Cód	Conta	Orçada	Realizada	Diferença	%

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2125
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 29
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

17	TRANSFERENCIAS CORRENTES	19.658.320,77	24.816.253,07	5.157.932,30	26.24
917	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERENCIA CORRENTE	-2.538.445,12	-3.310.808,92	-772.363,80	30.43
	Total	**17.119.875,65**	**21.505.444,15**	**4.385.568,50**	**25,62**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa mensal ao TCE/RS.

As transferências correntes recebidas por Nova Esperança do Sul apresentaram uma evolução de 65,47% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 21,72% entre os anos de 2020 e 2021.

A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 44,56% entre 2017 e 2021, e de 12,15% entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas correntes arrecadadas de Nova Esperança do Sul somaram R$ 4.903,14 por habitante, no ano de 2021, representando uma evolução de 45,72% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 13,43% entre os anos de 2020 e 2021 (v. quadro abaixo).

Quadro 34 – Receitas Correntes Realizadas per capita

Ano	Receitas Correntes (A)	População (B)	Receitas Correntes *per capita* (A/B)
2017	R$ 17.244.096,66	5.125	R$ 3.364,70
2018	R$ 19.834.902,88	5.292	R$ 3.748,09
2019	R$ 21.860.742,15	5.352	R$ 4.084,59
2020	R$ 23.385.378,03	5.410	R$ 4.322,62
2021	R$ 26.795.686,10	5.465	R$ 4.903,14

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e do IBGE.
Nota: Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.

Os municípios gaúchos apresentaram receita corrente per capita média ponderada de R$ 4.757,22 no ano de 2021. A evolução média apurada era de 39,25% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 14,60% entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

6.5 Despesas

O planejamento de qualquer entidade é realizado por meio do orçamento, onde são apresentados o fluxo de ingressos e a aplicação de recursos em determinado período.

O acompanhamento da execução orçamentária da despesa permite uma visão mais clara do programa governamental, proporcionando maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliando, assim, a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade com a aplicação dos recursos públicos.

Os principais estágios da execução da despesa orçamentária são o empenho, a liquidação e o pagamento.

O Poder Executivo de Nova Esperança do Sul, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 26.788.153,82 a sua despesa total para o ano de 2021, consoante sua Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteram a referida lei, e executa efetivamente o montante de R$ 22.061.157,36, gerando uma economia de 17,65% entre o valor fixado atualizado e o realizado.

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2126
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 30
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

Essa situação teve origem na economia das despesas correntes de 8,23% combinada com a economia das despesas de capital de 19,30%:

Quadro 35 – Evolução da Execução Orçamentária em R$ mil – 2017 a 2021

Categoria Econômica	Natureza da Despesa		2017	2018	2019	2020	2021				
			Empenho	Empenho	Empenho	Empenho	Dotação Aut.	Empenho	% Evol.	Dot. x Emp.	% Total Real.
Despesas Correntes	31	Pessoal e Encargos Sociais	9.039	9.471	10.508	11.224	11.458	10.704	-4,63%	-6,58%	48,52%
	32	Juros e Encargos da Dívida	42	35	93	63	100	76	20,76%	-24,15%	0,34%
	33	Outras Despesas Correntes	5.954	6.771	7.520	6.225	10.007	9.011	44,76%	-9,95%	40,85%
	TOTAL		**15.034**	**16.277**	**18.121**	**17.512**	**21.566**	**19.791**	**13,02%**	**-8,23%**	**89,71%**
Despesas de Capital	44	Investimentos	104	2.156	981	777	2.613	2.082	168,16%	-20,30%	9,44%
	45	Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	46	Amortização da Dívida	125	96	189	187	200	188	0,07%	-6,23%	0,85%
	TOTAL		**229**	**2.252**	**1.170**	**964**	**2.813**	**2.270**	**135,48%**	**-19,30%**	**10,29%**
Reservas	99	Reserva de Contingência/RPPS	-	-	-	-	2.410	-	-	- 100,00%	-
TOTAL			**15.263**	**18.529**	**19.291**	**18.476**	**26.788**	**22.061**	**19,41%**	**-17,65%**	**100,00%**

Notas:
(1) Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2021.

A comparação entre as despesas empenhadas em 2021 e em 2020 revelou um aumento de 13,02% das despesas correntes e um aumento de 135,48% das despesas de capital.

Na categoria de despesas correntes, a natureza de despesa orçamentária "Outras Despesas Correntes" teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 44,76%.

Na categoria de despesas de capital, a natureza de despesa orçamentária "Investimentos" teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 168,16%.

No exercício em exame, as despesas correntes e de capital corresponderam a 89,71% e 10,29%, respectivamente, do total das despesas orçamentárias.

6.5.1 Despesa por Função e Subfunção

A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A subfunção, por sua vez, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal, relativas ao ano de 2021, classificadas por função e subfunção, com o comparativo entre a fixada atualizada e a executada:

Quadro 36 – Dotação Autorizada e Despesa Empenhada por Função e Subfunção (2021)

Função	Subfunção	Dotação Autorizada R$	Dotação Empenhada R$	Variação %
12 - EDUCACAO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.689.337,51	3.583.291,41	-2,87
	365 - EDUCACAO INFANTIL	2.127.639,07	2.076.535,33	-2,40
	122 - ADMINISTRACAO GERAL	587.198,87	573.788,19	-2,28
	368 - EDUCACAO BASICA	271.510,25	260.759,80	-3,96
	362 - ENSINO MEDIO	218.584,98	176.050,51	-19,46
	306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	212.398,24	190.960,67	-10,09

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2127
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 31
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

	367 - EDUCACAO ESPECIAL	173.242,98	152.270,24	-12,11
	364 - ENSINO SUPERIOR	47.953,03	47.216,80	-1,54
	128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	13.611,53	9.799,27	-28,01
12 - EDUCACAO TOTAL		7.341.476,46	7.070.672,22	-3,69
10 - SAUDE	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.479.272,78	2.455.271,80	-0,97
	301 - ATENCAO BASICA	2.422.661,86	2.052.543,03	-15,28
	122 - ADMINISTRACAO GERAL	1.094.132,69	1.083.897,41	-0,94
	303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	331.372,28	282.751,89	-14,67
	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	64.681,45	39.437,89	-39,03
	304 - VIGILANCIA SANITARIA	62.782,78	49.065,02	-21,85
	128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	1.630,73	733,08	-55,05
10 - SAUDE TOTAL		6.456.534,57	5.963.700,12	-7,63
4 - ADMINISTRACAO	122 - ADMINISTRACAO GERAL	1.644.114,94	1.523.142,74	-7,36
	451 - INFRAESTRUTURA URBANA	1.638.473,08	1.449.398,39	-11,54
	123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	534.943,37	508.614,52	-4,92
	129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS	112.042,14	105.812,03	-5,56
	124 - CONTROLE INTERNO	90.164,41	87.491,88	-2,96
	62 - DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO	89.517,33	81.501,44	-8,96
	128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	73.883,66	37.818,24	-48,81
	181 - POLICIAMENTO	25.500,00	20.738,46	-18,67
	121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	400,00	,00	-100,00
4 - ADMINISTRACAO TOTAL		4.209.038,93	3.814.517,70	-9,37
20 - AGRICULTURA	606 - EXTENSAO RURAL	1.012.582,45	986.864,15	-2,54
	608 - PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	207.269,00	164.227,30	-20,77
	122 - ADMINISTRACAO GERAL	112.557,23	105.689,09	-6,10
	605 - ABASTECIMENTO	97.705,00	96.124,77	-1,62
	694 - SERVICOS FINANCEIROS	25.000,00	5.000,00	-80,00
	692 - COMERCIALIZACAO	4.800,00	167,40	-96,51
	128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	2.921,83	2.149,13	-26,45
20 - AGRICULTURA TOTAL		1.462.835,51	1.360.221,84	-7,01
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	840.049,57	655.386,79	-21,98
	123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	288.114,36	280.503,72	-2,64
	122 - ADMINISTRACAO GERAL	101.204,58	55.914,44	-44,75
	845 - Outras Transferências	7.023,48	6.247,80	-11,04
28 - ENCARGOS ESPECIAIS TOTAL		1.236.391,99	998.052,75	-19,28
100 - Demais funções	-	6.081.876,36	2.853.992,73	-53,07
TOTAL		**26.788.153,82**	**22.061.157,36**	**-17,65**

Para análise das despesas empenhadas por habitante, foram desconsideradas todas as despesas realizadas com recursos do Regime Próprio de Previdência Social – Fundo de RPPS.

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2128
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 32
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

Quadro 37 – Despesas Empenhadas por Habitante (2021)

Código Função	Função	Despesa Empenhada	Despesa por Habitante
012	EDUCACAO	R$ 7.070.672,22	R$ 1.293,81
010	SAUDE	R$ 5.963.700,12	R$ 1.091,25
004	ADMINISTRACAO	R$ 3.814.517,70	R$ 697,99
020	AGRICULTURA	R$ 1.360.221,84	R$ 248,90
028	ENCARGOS ESPECIAIS	R$ 998.052,75	R$ 182,63
100	Demais funções	R$ 2.853.992,73	R$ 522,23
TOTAL		**R$ 22.061.157,36**	**R$ 4.036,81**

6.5.2 Despesa por Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do Município, relativas ao ano de 2021, classificadas por programa, com o comparativo entre a dotação fixada autorizada e as despesas empenhadas no referido ano.

Quadro 38 – Dotações Orçamentárias Atualizadas e Despesas Empenhadas por Programas (2021) (em R$ mil)

Despesas por Programas em 2021				
Código	**Descrição**	**Dotação Autorizada**	**Despesa Empenhada**	**Variação**
0002	GESTAO DA ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL	R$ 710,71	R$ 662,90	-6,73%
0003	ADMINISTRACAO DE PESSOAS E GESTAO PUBLICA	R$ 4.142,87	R$ 1.635,39	-60,53%
0004	ATIVIDADES FAZENDARIAS E DE PLANEJAMENTO	R$ 662,57	R$ 625,25	-5,63%
0005	MANTER E MELHORAR OS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA, URBANISTICOS, SANEAMENTO BA	R$ 2.933,20	R$ 2.606,97	-11,12%
0006	EDUCAR	R$ 7.341,48	R$ 7.070,67	-3,69%
0007	PROMOVER A SAUDE COM QUALIDADE	R$ 6.456,53	R$ 5.963,70	-7,63%
0008	INCREMENTAR A PRODUCAO PRIMARIA DO MUNICIPIO, ATRAVES DO AUXILIO NA EXECUCAO DE	R$ 1.701,71	R$ 1.476,92	-13,21%
0009	CRESCIMENTO E MELHOR QUALIDADE DE VIDA EM NOVA ESPERANCA DO SUL	R$ 508,30	R$ 357,66	-29,64%
0010	DESENVOLVIMENTO HUMANO	R$ 821,95	R$ 616,76	-24,96%
0012	ADMINISTRACAO DE RECURSOS FINANCEIROS	R$ 1.229,37	R$ 991,80	-19,32%
0061	CULTURA	R$ 71,01	R$ 53,12	-25,19%
0099	RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 208,46	R$ 0,00	-100,00%
TOTAL		**R$ 26.788,15**	**R$ 22.061,16**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas: 1. Os valores da coluna "dotação autorizada" apresentados na tabela acima são aqueles originais da Lei Orçamentária Anual, alterados por conta de abertura de créditos adicionais. 2. A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS, sem qualquer tratamento ou correção por parte da equipe deste Tribunal.

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2129
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 33
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

7 GESTÃO FISCAL

7.1 Aspectos Gerais

7.1.1 Legislação Aplicável

O cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 será fiscalizado pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder e do Ministério Público.

A competência atribuída aos Tribunais de Contas está replicada no artigo 5º, inciso XVI, do Regimento Interno do TCE-RS.

Além da previsão regimental, há a Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021**, que dispõe sobre critérios para elaboração dos relatórios gerados de forma eletrônica e automática pelo Programa Autenticador de Dados – PAD –, a partir do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC –, bem como sobre as informações acessórias imprescindíveis para a sua geração e sobre a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – para fins do exercício da fiscalização preconizada pelo artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal

7.2.1 Índices de Gestão Fiscal

A Lei Complementar Federal n.º 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados que estabelecem o comprometimento de despesas e endividamento.

No gráfico seguinte, tem-se a evolução dos limites fixados pela lei fiscal, atingidos pelo Poder Executivo de Nova Esperança do Sul nos últimos exercícios, quanto à despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, garantias e contragarantias e operações de crédito.

Gráfico 6 – Índices de Gestão Fiscal

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2130
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 34
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

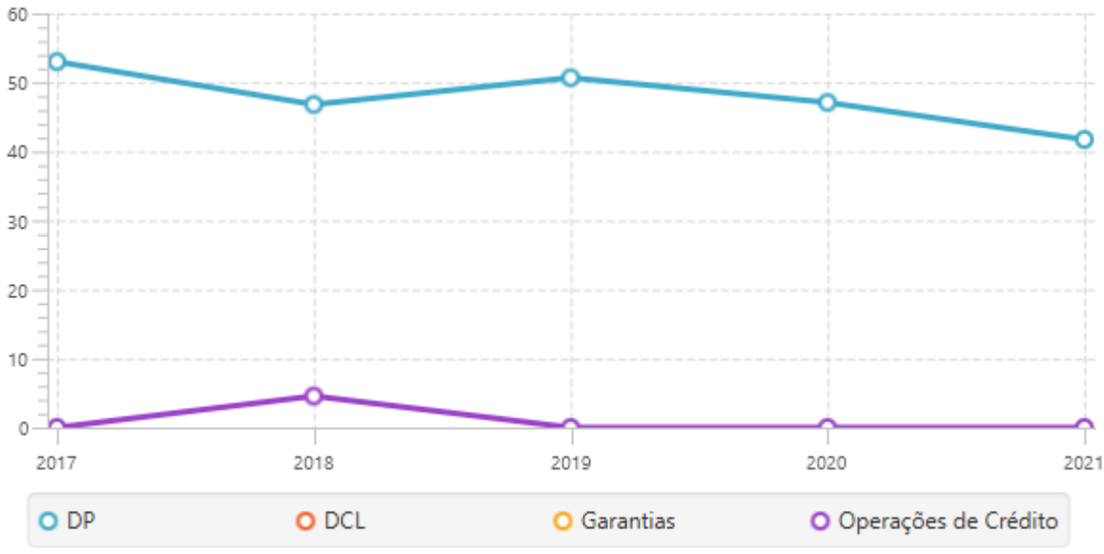

Observa-se, em relação à receita corrente líquida:

a) **a queda** das despesas com pessoal, no ano de 2021 em relação ao ano anterior;

b) a **inexistência** de dívida consolidada líquida no período;

c) a **inexistência** de concessão de garantias e contragarantias no período;

d) **a estabilidade** da realização de operações de crédito, no ano de 2021 em relação ao ano anterior.

7.3 Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida é apurada a partir das informações prestadas individualmente pelos órgãos jurisdicionados ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE-RS, conforme o disposto no **Anexo I** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021,** e é o resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, deduzida da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e das receitas provenientes da compensação financeira dos regimes de previdência.

Serve como parâmetro para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias e das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita orçamentária do ente da federação.

No quadro seguinte, tem-se a evolução da receita corrente líquida do município de Nova Esperança do Sul nos últimos cinco anos: e, no gráfico, logo após, a respectiva representação da curva de evolução.

Quadro 39 – Evolução da Receita Corrente Líquida

Ano	2017	2018	2019	2020	2021
RCL (1)	R$ 14.325.989,28	R$ 16.882.899,85	R$ 17.252.656,98	R$ 19.489.404,91	R$ 23.275.769,95
RCL (2)	R$ 23.133.227,65	R$ 25.764.077,49	R$ 24.827.105,72	R$ 24.809.223,16	R$ 23.275.769,95
Variação anual %	-	11,37%	-3,64%	-0,07%	-6,18%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2131
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 35
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

(1) Valores nominais da RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 7 – Evolução da Receita Corrente Líquida

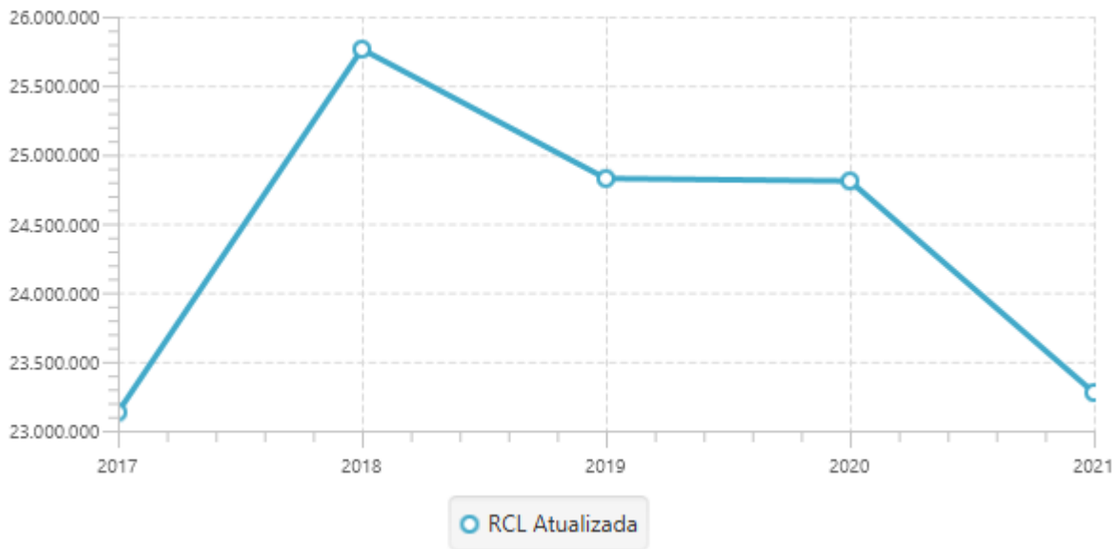

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Observa-se que, na comparação entre os exercícios 2020 e 2021, o crescimento nominal da receita corrente líquida foi de 19,43%, passando de R$ 19.489.404,91 em 2020 para R$ 23.275.769,95. Contudo, o IGP-DI, índice inflacionário utilizado para indexação dos valores da receita corrente líquida demonstrados na tabela anterior, apresentou forte elevação no mesmo período, acumulando alta de 23,07% em 2020 e 17,74% em 2021, fato que justifica a queda acentuada verificada no gráfico acima, no qual se utilizaram os valores da receita corrente líquida corrigidos pelo IGP-DI para os períodos anteriores a 2021.

7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

A composição da receita corrente líquida do município de Nova Esperança do Sul apurada no exercício de 2021 é a seguinte:

Quadro 40 – Composição da Receita Corrente Líquida (em R$)

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 3664098)	2º SEM (peça 4080094)
Receitas Correntes (a)	12.996.987,71	29.358.175,80
(-) Deduções Receitas Correntes (b)	-1.734.466,53	-3.733.995,95
(-) Outras Deduções (c)	-698.341,38	-1.679.522,90
Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	-354.756,80	-704.577,59
Receitas do RPPS – Remuneração e Outras Receitas	-342.753,33	-974.114,06
Receitas Fundo de Assistência Social dos Servidores	0,00	0,00
Receita Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	-831,25	-831,25
Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00
Outros Ajustes	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do ano corrente (d = a+b+c)	**10.564.179,8**	**23.944.656,95**

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2132
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 36
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

Receita Corrente Líquida - ano anterior - Geral (e)	10.529.154,68	-
Receita Corrente Líquida - ano anterior - Despesa com Pessoal (f)	10.529.154,68	-
SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - GERAL (g = d+e)	**21.093.334,48**	**23.944.656,95**
SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (h = d+f)	**21.093.334,48**	**23.944.656,95**
Emendas Parlamentares Individuais (i)	0,00	668.887,00
Outros Ajustes - Endividamento (j)	0,00	0,00
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO (k = g-i-j)	**21.093.334,48**	**23.275.769,95**
Emendas Parlamentares de Bancada (l)	0,00	0,00
Outros Ajustes - Despesa com Pessoal (m)	0,00	0,00
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (n = h-i-l-m)	**21.093.334,48**	**23.275.769,95**
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - EXCETO DP E ENDIVIDAMENTO (g)	**21.093.334,48**	**23.944.656,95**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.4 Despesa Bruta com Pessoal

O objetivo neste item é apresentar um panorama geral da despesa bruta com pessoal, correlacionando-a com outros dados e informações.

A composição e a evolução da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Nova Esperança do Sul nos últimos cinco anos, considerando todas as despesas de natureza de despesa 3.1, está representada a seguir:

Quadro 41 – Despesa Bruta com Pessoal

Despesa Bruta com Pessoal					
Exercício	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Valores Nominais(1)(2)	9.038.514,40	9.471.249,39	10.507.792,11	11.223.700,04	10.704.130,85
Valores em R$(3)	14.595.153,41	14.453.559,84	15.121.037,06	14.287.315,61	10.704.130,85
Variação Anual %	**-**	**-0,97%**	**4,62%**	**-5,51%**	**-25,08%**
RCL Valores Nominais	14.325.989,28	16.882.899,85	17.252.656,98	19.489.404,91	23.275.769,95
RCL Valores em R$(3)	23.133.227,65	25.764.077,49	24.827.105,72	24.809.223,16	23.275.769,95
Variação anual %	-	11,37%	-3,64%	-0,07%	-6,18%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
1. Considerando o somatório total do grupo de natureza de despesa 31.
2. As despesas correspondem aos valores liquidados no exercício, incluindo toda a despesa correspondente ao elemento de despesa estruturado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
3. Valores corrigidos monetariamente pelo IGP-DI/FGV para efeitos de comparação com o exercício de 2021.

Observa-se uma **redução** de 25,08% da despesa bruta com pessoal no exercício de 2021 em relação ao ano anterior.

Por sua vez, os dados da tabela também demonstram um **decréscimo** de 6,18% da receita corrente líquida apurada em 2021 em referência ao exercício anterior.

Necessário observar que, na comparação entre os exercícios 2020 e 2021, constata-se uma redução nominal da despesa bruta com pessoal de 4,63% e o crescimento da receita corrente líquida de 19,43%. Contudo, a análise levou em consideração os valores atualizados com a utilização do IGP-DI, o qual apresentou forte elevação no mesmo período, acumulando alta de 23,07% em 2020 e 17,74% em 2021, fato que auxilia a compreender os dados apresentados na tabela acima.

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2133
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 37
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

A quantidade e estratificação dos servidores lotados no Poder Executivo de Nova Esperança do Sul nos últimos cinco anos são as seguintes:

Quadro 42 – Número de Servidores (Matrículas)

Vínculo	Número de Matrículas				
	2017	2018	2019	2020	2021
Efetivos	173	171	167	163	164
Contratação Temporária	-	17	20	16	38
Comissionados	35	36	37	38	41
Agentes Políticos	-	-	-	-	-
Outros	27	5	5	5	5
Total	235	229	229	222	248
Variação Anual %	-	-2,55%	0,00%	-3,06%	11,71%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 8 – Número de Servidores (Matrículas)

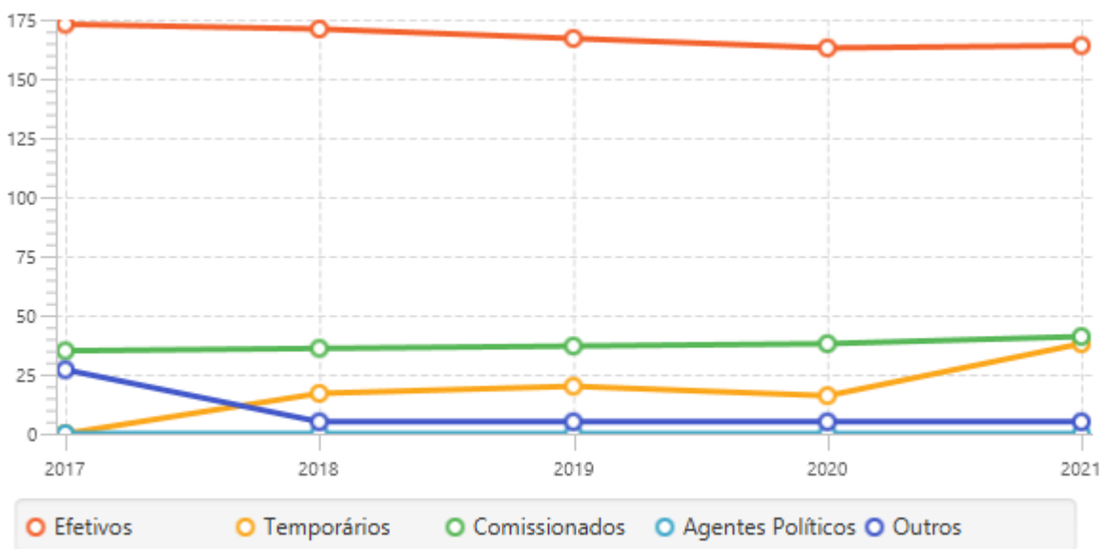

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados, pode-se concluir que no ano de 2021, em relação ao exercício anterior, houve:

a) **aumento de** 11,71% no número total de servidores;
b) **aumento de** 7,89% no número de servidores comissionados.

A comparação entre a despesa bruta com pessoal de todas as áreas da atuação governamental e os valores totais aplicados nas funções saúde e educação, inclusive com pessoal, pelo Poder Executivo de Nova Esperança do Sul no exercício de 2021, com a apuração do valor por habitante, segue no quadro e gráfico seguintes:

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2134
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 38
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

Quadro 43 – Despesa Per Capita

	2021	Despesa per Capita
População	**5.465**	**R$**
Despesa com Pessoal	10.704.130,85	1.958,67
Função Educação	6.062.954,83	1.109,42
Função Saúde	5.757.246,95	1.053,48

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 9 – Comparativo da Despesa com Pessoal com as Funções Saúde e Educação

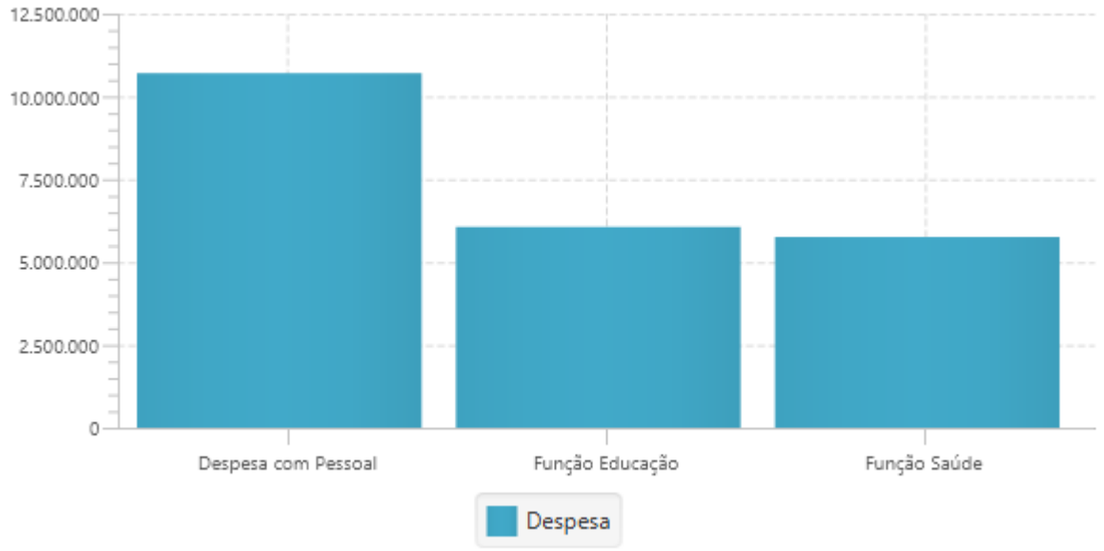

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal

A despesa total com pessoal é o montante bruto dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, sem qualquer dedução ou retenção, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

É apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente do empenho, não podendo exceder a 60% da receita corrente líquida do município, sendo **6%** para o legislativo e **54%** para o executivo, conforme disposto no artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os critérios e entendimentos para apuração das despesas com pessoal dos entes jurisdicionados da área municipal do Estado do Rio Grande do Sul constam da Instrução Normativa TCE-RS nº **13/2021**.

A evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo de Nova Esperança do Sul nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 44 – Evolução das Despesas com Pessoal

Ano	2017	2018	2019	2020	2021

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2135
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 39
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

Despesa com Pessoal(1)	7.594.253,10	7.903.191,04	8.745.954,88	9.180.065,43	9.714.025,52
Despesa com Pessoal(2)	12.262.998,55	12.060.631,06	12.585.698,92	11.685.851,51	9.714.025,52
Variação anual %	-	-1,65%	4,35%	-7,15%	-16,87%
RCL(2)	23.133.227,65	25.764.077,49	24.827.105,72	24.809.223,16	23.275.769,95
% Despesa Pessoal/RCL	53,01%	46,81%	50,69%	47,10%	41,73%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 10 – Evolução das Despesas com Pessoal

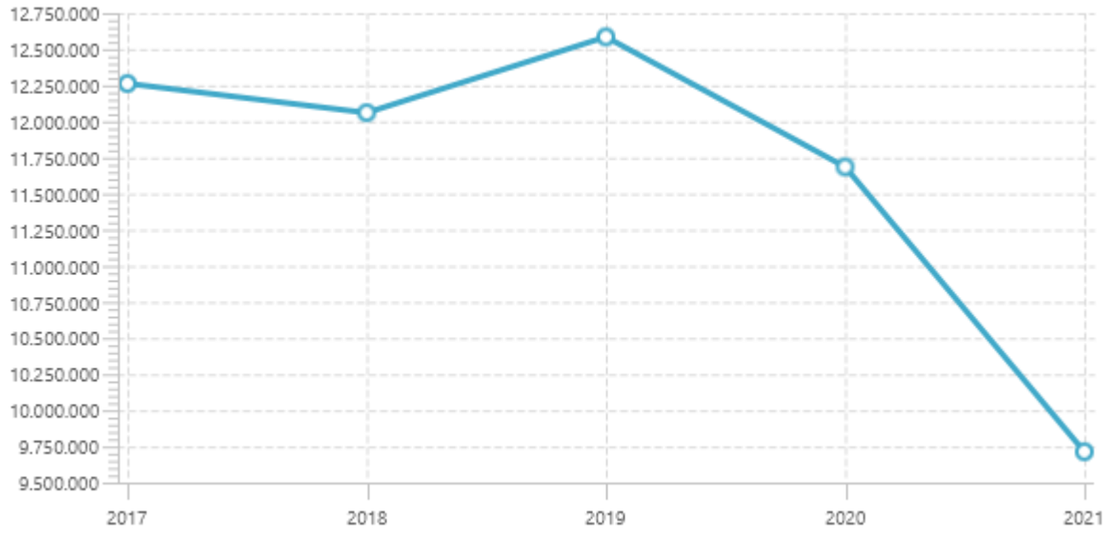

Necessário observar que, na comparação entre os exercícios 2020 e 2021, o crescimento nominal da despesa com pessoal para fins de verificação dos limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/200 foi de 5,82%, passando de R$ 9.180.065,43 em 2020 para R$ 9.714.025,52. Contudo, o IGP-DI, índice inflacionário utilizado para indexação dos valores da despesa com pessoal demonstrados na tabela anterior, apresentou forte elevação no mesmo período, acumulando alta de 23,07% em 2020 e 17,74% em 2021, fato que ajuda a compreender a evolução dos gastos apresentados no gráfico acima, no qual se utilizaram os valores nominais da despesa corrigidos pelo IGP-DI para os períodos anteriores a 2021.

Os dados relativos à receita corrente líquida e à despesa com pessoal apresentados pelo Poder Executivo de Nova Esperança do Sul a partir dos Modelos 1 e 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2021, referentes aos períodos do ano de 2021, foram inseridos no quadro seguinte, com a composição das despesas com pessoal, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Quadro 45 – Composição das Despesas com Pessoal

	1º SEM (peça 3664098)	2º SEM (peça 4080094)
Pessoal e Encargos Sociais (a)	**4.828.992,85**	**10.704.130,85**
Substituição de Mão de Obra (b)	**0,00**	**0,00**
Deduções (c)	**-459.889,15**	**-990.105,33**

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2136
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 40
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

Aposentadorias e Pensões Pagas com Recursos do RPPS	-444.063,81	-947.885,66
Indenizatórios	-15.825,34	-42.219,67
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00
Total Naturezas de Despesa Orçamentárias (d = [a+b]-c)	4.369.103,70	9.714.025,52
Cobertura de Insuficiências Financeiras (e)	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Financeiro (f)	0	0,00
Total Contas Patrimoniais (g = [e+f])	**0**	**0,00**
Empenhos Não Liquidados (h)	**29.991,99**	**-**
Restos a Pagar Não Processados (i)	**-**	**0,00**
Consórcios (j)	**0,00**	**0,00**
Subtotal Despesa com Pessoal - exercício atual (k = d+g+h+i+j)	**4.399.095,69**	**9.714.025,52**
Despesa com Pessoal do ano anterior (l)	4.898.218,63	-
Total da Despesa com Pessoal Ativo/Inativo da Entidade (m = k+l)	**9.297.314,32**	**9.714.025,52**
Receita Corrente Líquida - Despesa com Pessoal	21.093.334,48	23.275.769,95
% Despesa Com Pessoal	**44,08**	**41,73**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados apresentados no quadro, conclui-se que os percentuais apurados são **inferiores** ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.5 Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida representa o montante da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, e não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida do município, nos termos da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.

Os critérios e entendimentos para apuração da dívida consolidada líquida dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021**.

O Executivo Municipal de Nova Esperança do Sul **não possui** valores para a dívida consolidada líquida no período de 2017 a 2021 .

7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

O Executivo Municipal de Nova Esperança do Sul **não possui** dívida consolidada líquida no exercício de 2021.

7.6 Operações de Crédito

A operação de crédito é todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, de abertura de crédito, de emissão e aceite de título, de aquisição financiada de bens, de recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, de arrendamento mercantil; ou de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, e, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, nos termos do disposto no artigo 29, inciso III e § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2137
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 41
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

O montante global das operações de crédito é limitado em 16% da receita corrente líquida do município em cada exercício financeiro, conforme determina o Senado Federal. No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite será calculado considerando-se o cronograma anual de ingresso e a projeção da receita corrente líquida, atualizada por índice divulgado pelo Ministério da Economia.

Os critérios e entendimentos para apuração do montante das operações de crédito dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2021.

A evolução das operações de crédito internas e externas efetuadas pelo Poder Executivo de Nova Esperança do Sul nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 46 – Evolução das Operações de Crédito (em R$)

Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Operações de Crédito Internas e Externas (1)	0,00	770.000,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas e Externas (2)	0,00	1.175.055,22	0,00	0,00	0,00
Variação anual %	-100,00%	-	-100,00%	-	-

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 11 – Operações de Crédito

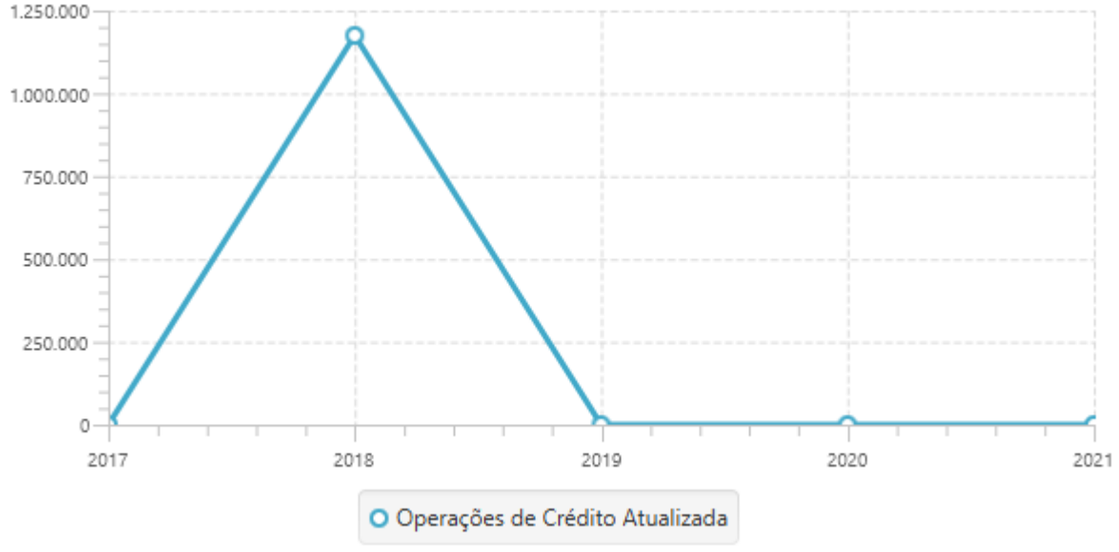

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.6.1 Percentual das operações de crédito

O Executivo Municipal de Nova Esperança do Sul **não realizou** operações de crédito no exercício de 2021.

7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2138
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 42
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Em regra, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro. O gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, desde que com disponibilidade de caixa.

Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

7.7.1 Valores Restituíveis

Os valores restituíveis são recursos financeiros transitórios e de caráter temporário, em que o município é mero agente depositário, que provocam o surgimento de passivos financeiros.

É necessário que, ao final do exercício financeiro, conste saldo suficiente no ativo circulante para cobertura dos valores restituíveis inseridos no passivo circulante, nos recursos vinculados extraorçamentários 8001 a 9999, nos termos do Manual Técnico – Volume III – Recurso Vinculado Aplicável aos órgãos, entidades e consórcios públicos municipais regidos pela Lei Federal n.º 4.320/1964, disponível no portal do TCE-RS.

Na hipótese de insuficiência nos recursos citados, o **recurso vinculado livre 0001** deverá suportar essas obrigações.

Quadro 47 – Valores Restituíveis - Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sul (69300)

Abertura de Valores Restituíveis	Em R$
Valores Restituíveis (Passivo Circulante - conta 2188) (1) – I	154.485,49
Rec. Extraorçamentário (Ativo Circulante 8001 a 9999) (2) – II	154.977,14
Suficiência de Valores Restituíveis (III = II – I)	**491,65**

Notas:
(1) Todas as contas contábeis iniciadas pelo código 2188, no Passivo Circulante (peça 4610859) .
(2) Peça: 4080094

A partir dos dados apontados no quadro, o Poder Executivo de Nova Esperança do Sul apresenta disponibilidade financeira no recurso extraorçamentário 8001 a 9999 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante.

7.7.2 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é aferido por recurso vinculado, considerando eventuais ajustes realizados no item anterior e as informações constantes no Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e no Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do **Anexo I** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021,** e evidenciam a existência, ou não, de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2021.

As informações constantes no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites) do **Anexo I** da Instrução Normativa n.º **13/2021** (peça 4080095), que, juntamente com o Modelo 7, antes citado, integram o Relatório de Gestão Fiscal, demonstram a **existência de disponibilidade financeira** suficiente para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar, **em atendimento** ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2139
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 43
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

É obrigatória, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a publicação e a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre os quais estão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Os prazos, formas e meios de publicação e divulgação desses relatórios encontram-se dispostos no **Anexo I** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021**.

7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no **Anexo I** da Instrução Normativa n.º **13/2021**.

Quadro 48 – Prazos de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes (1)
RGF	Art. 55, § 2º da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após final de cada quadrimestre	30 dias ao final de cada de semestre
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

Nota:
(1) É facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral, conforme o prescrito no artigo 63, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é a seguinte:

Quadro 49 – Publicação e Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (Nova Esperança do Sul)

..	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RGF	2ºS/2020(1)	01-02-21	3269549	29-01-21		29-01-21	0		0
	1ºS/2021	30-07-21	4080094	30-07-21	30-07-21	30-07-21	0	0	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Processo de Contas Anuais nº 0715-0200/20-7

Conclui-se, portanto, que as publicações e as divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

A publicação e divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no **Anexo I** da Instrução Normativa n.º **13/2021**.

Quadro 50 – Prazos de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes
RREO	Art. 52 da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após o final de cada bimestre	
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é a seguinte:

Quadro 51 – Publicação e Divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Nova Esperança do Sul)

..	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RREO	6ºB/2020(1)	01-02-21	3269549	29-01-21		29-01-21	0		0
	1ºB/2021	30-03-21	4080094	18-03-21		18-03-21	0		0
	2ºB/2021	30-05-21	4080094	21-05-21		21-05-21	0		0
	3ºB/2021	30-07-21	4080094	30-07-21	30-07-21	30-07-21	0	0	0
	4ºB/2021	30-09-21	4080094	27-09-21		27-09-21	0		0
	5ºB/2021	30-11-21	4080094	17-11-21		17-11-21	0		0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Processo de Contas de Governo nº 0715-0200/20-7.

Conclui-se, portanto, que as publicações e as divulgações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária ocorreram nos prazos estabelecidos, **em cumprimento** ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.9 Audiências Públicas

A audiência pública é um mecanismo que propicia ao cidadão o exercício da participação popular nos atos de governo.

Cumpre ao Poder Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro em audiência pública na Câmara Municipal, em comissão equivalente àquela referida no § 1º do artigo 166 da Constituição Federal, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.9.1 Realização de Audiências Públicas

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.3 do relatório de validação e encaminhamento), a situação encontrada é a seguinte (peça 4080094):

Quadro 52 – Datas e Locais das Audiências Públicas

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias Atraso
3ºQ/20	28-02-21	19-02-21	Câmara Municipal de Vereadores	0
1ºQ/21	31-05-21	20-05-21	Câmara Municipal de Vereadores	0
2ºQ/21	30-09-21	24-09-21	Câmara Municipal de Vereadores	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados, conclui-se que as audiências públicas foram realizadas nos

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2141
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 45
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

prazos estabelecidos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

8 GESTÃO PATRIMONIAL

8.1 Aspectos Gerais

8.1.1 Conceitos

O aspecto patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público compreende o registro e a evidenciação da composição do patrimônio do ente e sua avaliação por indicadores financeiros, na forma dos artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais representam importantes instrumentos de avaliação da gestão patrimonial.

A análise das demonstrações contábeis é uma das técnicas que possibilita compreender a situação econômico-financeira do ente e as consequências das decisões dos gestores ante o patrimônio público ao longo dos anos.

8.2 Balanço Patrimonial

O balanço patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

O balanço patrimonial é estruturado em:

a) ativo - recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado, com potencial de serviços ou com capacidade de gerar benefícios econômicos;

b) passivo - obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade;

c) patrimônio líquido (ou situação patrimonial líquida) - diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, que pode ser um montante positivo ou negativo.

8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial

Os indicadores financeiros para a análise e interpretação dos resultados apresentados no balanço patrimonial são os seguintes:

a) situação financeira - demonstra o resultado da movimentação financeira de curto prazo, ou seja, a soma dos recursos financeiros disponíveis ou realizáveis no curto prazo, em confronto com as obrigações financeiras de curto prazo;

b) liquidez corrente - demonstra quanto o ente detém de recursos disponíveis para a quitação de suas dívidas circulantes, ou seja, de curto prazo;

c) liquidez geral - demonstra quanto o ente detém de recursos realizáveis de curto e longo prazo para o pagamento da totalidade das suas obrigações;

d) solvência - medida de capacidade do ente em honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes;

e) endividamento geral - demonstra o grau de endividamento do ente, refletindo

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2142
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 46
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

também a sua estrutura de capital;

f) composição do endividamento - demonstra o volume da dívida de curto prazo em relação ao total da dívida existente no exercício.

No quadro a seguir são demonstrados esses indicadores, calculados a partir do balanço patrimonial do Poder Executivo de Nova Esperança do Sul, encerrado em 31/12/2021 (peça 4080097).

Quadro 53 – Indicadores Patrimoniais

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Situação Financeira	AF / PF	8.690.097,56 / 2.260.649,45	3,84	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit financeiro, fonte para abertura de crédito adicional, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei 4320/64, refletindo a influência positiva da Administração na gestão dos recursos disponíveis.
Liquidez Corrente	AC / PC	10.050.824,09 / 1.607.266,77	6,25	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos disponíveis e realizáveis (bens e direitos) frente as suas obrigações no curto prazo, ou seja, aquelas que deverão ser cumpridas, geralmente, até o final do exercício seguinte à data da elaboração do balanço patrimonial, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes.
Liquidez Geral	AC + ARLP / PC + PNC	10.050.824,10 / 2.299.242,10	4,37	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) de curto e longo prazos frente as suas obrigações no mesmo período, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes e não circulantes.
Índice de Solvência	AC + ANC / PC + PNC	21.870.330,37 / 2.299.242,10	9,51	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes frente a todas obrigações, refletindo a influência positiva da Administração na solvência da entidade, evidenciando uma situação patrimonial líquida positiva.
Endividamento Geral	PC + PNC / AT	2.299.242,10 / 21.870.330,37	0,11	O resultado menor que 0,5 indica que a maioria dos recursos (bens e direitos) da entidade não estão financiados com capital de terceiros, refletindo a influência positiva da Administração na gestão de suas atividades.
Composição do Endividamento	PC / PC + PNC	1.607.266,77 / 2.299.242,10	0,70	O resultado maior que 0,5 indica que a maioria das obrigações existentes ao final do exercício possuem exigibilidade de curto prazo, evidenciando menor qualidade das dívidas pactuadas pela Administração.

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: AF - Ativo Financeiro, AC - Ativo Circulante, ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo, ANC - Ativo Não Circulante, AT - Ativo Total, PF - Passivo Financeiro, PC - Passivo Circulante, PNC - Passivo Não Circulante.

8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

A demonstração das variações patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais

O indicador financeiro para a análise e interpretação dos resultados apresentados na demonstração das variações patrimoniais é o “resultado das variações patrimoniais”, que demonstra o resultado patrimonial do exercício e é apurado a partir da relação entre as variações patrimoniais aumentativas e as diminutivas.

No quadro a seguir é demonstrado esse indicador, calculado a partir da demonstração das variações patrimoniais do Poder Executivo de Nova Esperança do Sul, encerrada em 31/12/2021 (peça 4080138).

Quadro 54 – Quociente Patrimonial

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2143
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 47
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

Resultado das Variações Patrimoniais	VPA / VPD	29.077.439,81 / 23.355.848,79	1,24	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit patrimonial no exercício, refletindo a influência da Administração na evolução positiva do Patrimônio Líquido

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas; VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas.

9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1 Pesquisas Aplicadas

A legislação aplicada à divulgação de informações no âmbito da administração pública é ampla. Nesse sentido, o direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal, respectivamente.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 exige a disponibilização e divulgação, inclusive em meio eletrônico, por todos os entes da federação, de suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

Conforme se extrai dessa Lei, trata-se de rol exemplificativo, não se esgotando a obrigação da entidade ou do órgão público tão só pela disponibilização dos dados elencados no seu artigo 8º, § 2º. Nesse sentido, entende-se que é dever do poder público prestar todas as informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, inclusive de forma ativa quando houver viabilidade técnica para tanto.

Em seguida, registra-se que a Lei Federal n.º 13.460/2017, que traz também as atribuições e os deveres atinentes às ouvidorias públicas, prevê a garantia da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

Por fim, as Leis Federais n.ºs 13.979/2020 e 14.124/2021 trazem a obrigação de serem disponibilizadas, em site oficial específico na internet, informações sobre aquisições ou contratações realizadas pelo ente federado para enfrentamento ao coronavírus, bem como sobre a aplicação das vacinas correspondentes.

Considerando questões de materialidade e relevância, apenas alguns itens apresentados nos recibos das pesquisas foram selecionados para serem analisados pela equipe técnica. Para tanto, foi utilizada a sistemática de amostragem de auditoria. Nesse sentido, todos aqueles quesitos que possuem **Análise Definitiva S*** tiveram seus resultados considerados como atendidos a partir do histórico de pesquisa dos anos anteriores.

Com base em todos esses parâmetros normativos, o TCE-RS **promoveu avaliação sistemática e global de cada um dos municípios**, a fim de verificar o nível de atendimento aos princípios da transparência e da publicidade.

9.1.1 Pesquisa da Transparência Fiscal

O ente federado é obrigado a dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal. Essa imposição advém do disposto nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

A divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal é tratada em item próprio deste relatório (Publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2144
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 48
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

A partir dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4610860), aferidos mediante pesquisa efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Nova Esperança do Sul, constata-se que, **dentre os aspectos examinados, estão sendo cumpridas** as exigências de transparência estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação

O ente federado é obrigado, igualmente, sob pena de responsabilidade, a franquear ao cidadão informações e documentos de interesses particular e coletivo, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal.

No sentido de atender não somente a esse mandamento, mas também ao ditado pelo artigo 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, é dever do ente observar os dispositivos da Lei Federal n.º 12.527/2011 – a chamada "Lei de Acesso à Informação" – que, em seu artigo 32, inciso I, tipifica como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas.

Apesar de o artigo 8º, §4º, da LAI dispensar, à primeira vista, a divulgação obrigatória na internet de parte das informações para os municípios com menos de 10 mil habitantes, considerando o cenário virtual e contexto social em 2021, a interpretação teleológica da LAI, a necessidade de eficiência e economicidade na gestão pública e que todos municípios gaúchos possuem sítios oficiais, é relevante a disponibilização eletrônica dos dados e registros públicos, por ser a forma mais econômica, efetiva e eficaz de dar a publicidade e transparência necessária a eles.

A partir dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4610855), aferidos mediante pesquisa amostral efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 sítio eletrônico do Poder Executivo de Nova Esperança do Sul, constata-se que, **dentre os aspectos examinados, não estão sendo cumpridas** as seguintes exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 12.527/2011:

4) Registro de repasses ou transferências (Artigo 8º, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 12.527/2011 e art. 8º, inciso I, alínea f, do Decreto nº 10.540/2020)

- Existência de histórico das informações (art. 8º)
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)
- Número do processo correspondente
- Nome e identificação por CPF ou CNPJ do favorecido
- Objeto
- Valor

9.1.3 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19

É obrigação do ente federado a disponibilização, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, de todas as aquisições ou contratações realizadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme o contido no § 2º do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

A partir da análise dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4610861),

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2145
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 49
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

aferidos mediante pesquisa amostral efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Nova Esperança do Sul, constata-se que, dentre os aspectos examinados, **estão sendo cumpridas** as exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.979/2020.

9.1.4 Pesquisa sobre a Vacinação contra COVID-19

O regime jurídico excepcional de emergência sanitária decorrente da pandemia do coronavírus não relativiza ou exime o administrador público do dever constitucional de transparência. Pelo contrário, situações graves e extraordinárias exigem ampla visibilidade da atuação estatal empreendida para o enfrentamento da crise.

A transparência, neste momento, além de garantir o acesso à informação e o controle pelos órgãos competentes, constitui instrumento que possibilita a conjugação de esforços dos mais diversos setores da sociedade na busca de soluções para os problemas decorrentes da atual pandemia.

Diante disso, conforme se extrai do artigo 37, caput, da Constituição Federal (princípio da publicidade); dos artigos 3º e 8º, "caput", da Lei n.º 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação); e do artigo 14, da Lei n.º 14.124/2021, é relevante a transparência efetiva de atos e procedimentos atinentes à vacinação contra a COVID-19.

A partir da análise dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4610862) , aferidos mediante pesquisa efetuada no período de 19/07 a 10/08/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Nova Esperança do Sul, constata-se que, dentre os aspectos examinados, **não estão sendo cumpridas** as seguintes exigências estabelecidas:

4) Há divulgação destacada no portal da transparência e/ou site oficial sobre ordem dos grupos prioritários com os quantitativos (estimativa) de pessoas de cada grupo aptas a receber a vacina, destacando-se a fase que está vigente?

- Destaque da fase vigente

11) Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do registro de sobra identificada de doses de vacinas, com a indicação do local de aplicação em que tal situação ocorreu?

- Atualização das informações dentro dos últimos 7 dias

Entretanto, **o conjunto de inconformidades não é suficiente para caracterizar falta de transparência generalizada** da aplicação de vacinas contra a COVID-19, **dispensando a necessidade de esclarecimento pela gestão.**

10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

10.1 Aspectos Gerais

10.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais e destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2146
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 50
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social, exclusivo dos servidores públicos efetivos, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal n.º 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

O regime próprio de previdência do município de Nova Esperança do Sul está constituído sob a forma de **fundo municipal**.

10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária

O certificado de regularidade previdenciária tem a finalidade de atestar a situação do município em relação à Lei Federal n.º 9.717/1998, conforme previsão contida no Decreto Federal n.º 3.788/2001 e na Portaria MPS n.º 204/2008.

O caráter contributivo, o equilíbrio financeiro e atuarial e o encaminhamento de documentos obrigatórios são alguns dos critérios para que o certificado seja emitido, nos termos do disposto no artigo 5º da portaria antes referida.

A partir de dados da Secretaria de Previdência – Ministério do Trabalho e Previdência, apresentam-se os certificados de regularidade previdenciária válidos no exercício:

Quadro 55 – Certificados de Regularidade Previdenciária Válidos em 2021

CRPs Válidos em 2021			
Número CRP	**Data de Emissão**	**Data de Validade**	**Emissão Judicial**
987381-187655	23/07/2020	19/01/2021	Não
987381-192625	19/01/2021	18/07/2021	Não
987381-198628	18/07/2021	14/01/2022	Não

Verificou-se que o município de Nova Esperança do Sul apresentou **CRP válido** por todo o período em análise.

Sendo assim, o certificado encontra-se válido ao fim do exercício, **não havendo irregularidades** a serem reportadas nesse quesito.

10.3 Avaliação Atuarial

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2147
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 51
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

A avaliação atuarial é o documento elaborado por atuário, que caracteriza a população segurada, discrimina os encargos, estima os recursos e as alíquotas de contribuição, apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar e que contém o parecer atuarial relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios do regime próprio, na definição trazida pela Portaria MF n.º 464/2018.

A elaboração desse documento, contendo as definições, resultados e medidas necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário, é obrigatória em cada balanço, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal n.º 9.717/1998.

O resultado da avaliação atuarial é encaminhado anualmente à Secretaria de Previdência Social – Ministério do Trabalho e Previdência até 31 de março do exercício subsequente ao da sua data base, por meio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (documento que demonstra resumidamente as características gerais do plano de benefícios e da massa segurada e os principais resultados da avaliação atuarial), de acordo com o previsto no inciso I do § 6º do artigo 5º da Portaria MPS n.º 204/2008. Excepcionalmente, no exercício de 2021, o prazo foi prorrogado para **30/04/2021**, conforme Portaria SEPRT/ME n.º 3.411, de 23 de março de 2021.

A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 31/03/2021, em **cumprimento,** portanto, ao prazo supracitado.

10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário

10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial

O ativo total corresponde ao somatório dos ativos garantidores [1] dos compromissos do plano de benefícios com o valor atual dos fluxos dos parcelamentos vigentes a receber.

O passivo atuarial corresponde ao valor presente de todos os compromissos assumidos e resulta da soma da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) com a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

O resultado atuarial é a diferença entre o ativo total e o passivo atuarial do plano de benefícios.

A seguir o resultado atuarial do fundo em capitalização do exercício em exame e um gráfico explicitando a representatividade das variáveis que compõem o ativo total e o passivo atuarial:

Quadro 56 – Resultado Atuarial - DRAA 2022, enviado dia 18/03/2022, com data focal de 31/12/2021 (em R$)

Resultado Atuarial - DRAA 2022		
ATIVO	**Ativo Total**	**24.111.516,79**
	Ativos Garantidores	**23.748.531,49**
	Renda fixa	23.106.769,32
	Renda variável	641.762,17
	Segmento imobiliário	0,00
	Em enquadramento	0,00
	Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento	0,00
	Demais bens, direitos e ativos	0,00
	Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	**362.985,30**

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2148
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 52
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

PASSIVO	**Passivo Atuarial**	**38.057.264,59**
	PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	**11.688.458,36**
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	12.813.400,83
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	1.124.942,47
	PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	**26.368.806,23**
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	41.716.366,44
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	15.347.560,21
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)		**-13.945.747,80**
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei		9.691.786,38
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-) / Superavit Atuarial (+)		**-4.253.961,42**

Fonte: Tabela elaborada com base em dados do DRAA obtidos da Secretaria de Previdência.

Gráfico 12 – Resultado Atuarial sem plano de amortização - Fundo em Capitalização (em R$ milhões)

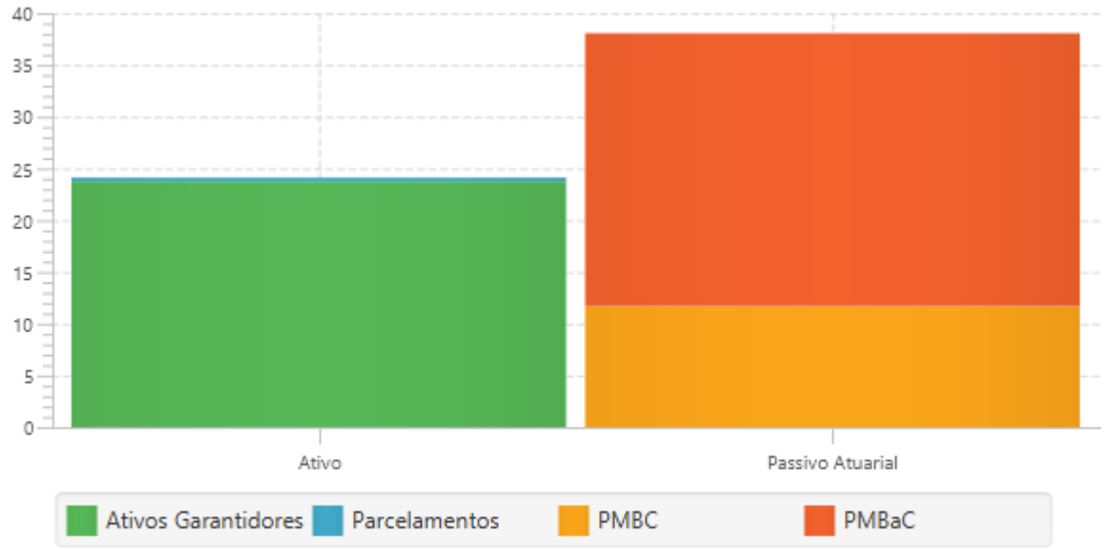

Com intuito de observar o comportamento do fundo em capitalização e mostrar a evolução do resultado atuarial, levantaram-se os dados dos três últimos exercícios, a saber:

Quadro 57 – Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização (em R$)

	DRAA 2020	DRAA 2021	DRAA 2022
Data Focal	**31/12/2019**	**31/12/2020**	**31/12/2021**
Data de Envio DRAA	**16/07/2020**	**31/03/2021**	**18/03/2022**
Ativo Total	**20.481.535,07**	**22.643.905,15**	**24.111.516,79**
Ativos Garantidores	20.481.535,07	22.355.905,15	23.748.531,49
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00	288.000,00	362.985,30
Passivo Atuarial	**26.923.037,74**	**31.817.682,60**	**38.057.264,59**
PMBC - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	8.535.135,44	10.931.946,43	11.688.458,36
PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	18.387.902,30	20.885.736,17	26.368.806,23
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)	**-6.441.502,67**	**-9.173.777,45**	**-13.945.747,80**
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	6.117.244,99	5.420.971,83	9.691.786,38

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2149
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 53
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-)/ Superavit Atuarial (+)	**-324.257,68**	**-3.752.805,62**	**-4.253.961,42**

Fonte: Secretaria da Previdência.

Gráfico 13 – Evolução do Resultado Atuarial sem plano de amortização

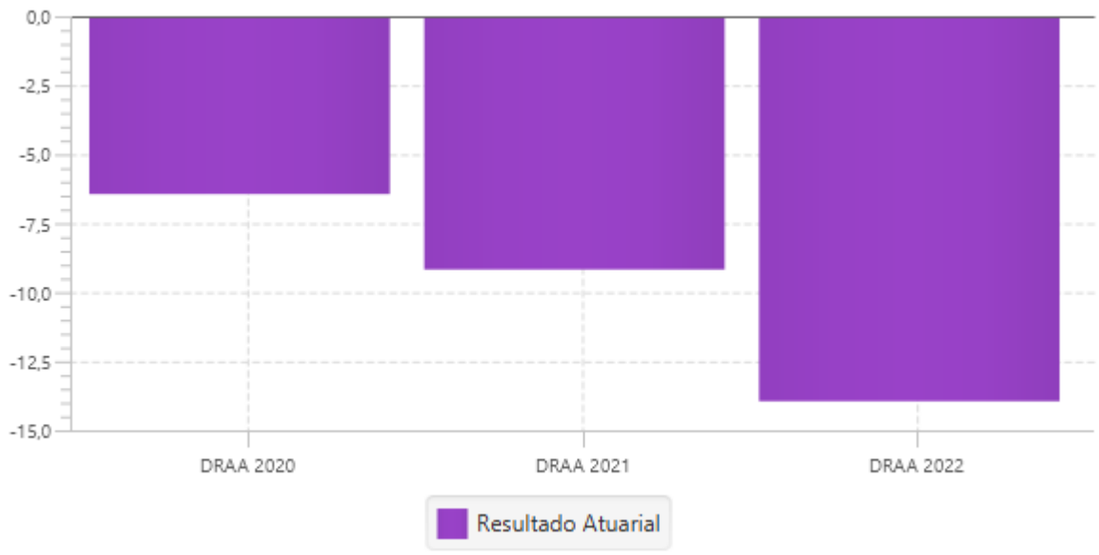

Gráfico 14 – Ativo Total x Passivo Atuarial sem plano de amortização (em R$ milhões)

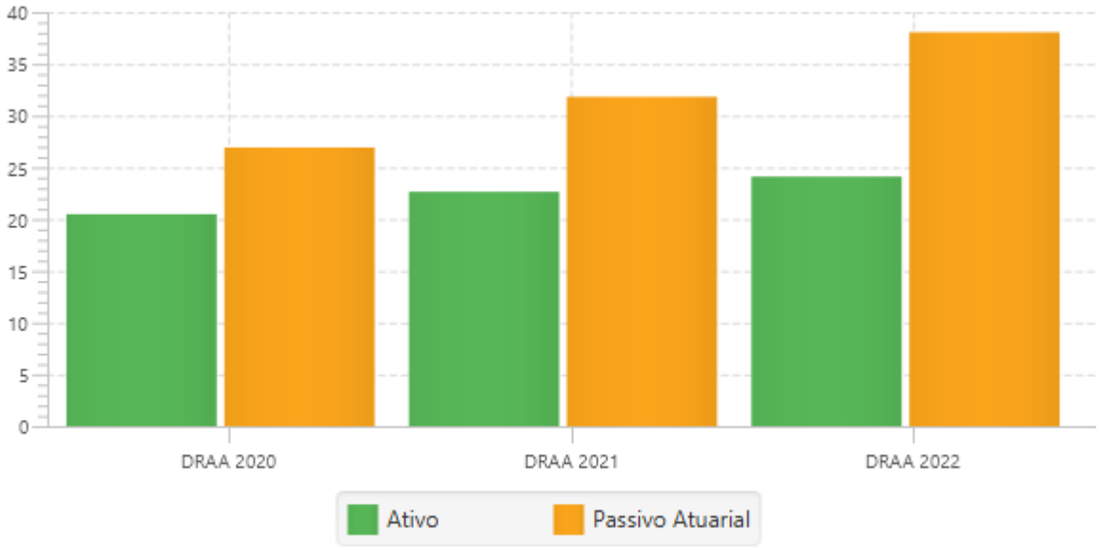

O fundo em capitalização, com base nas informações anteriores, apresenta **déficit** atuarial crescente, sendo necessária a adoção de medidas efetivas, visando à sua redução.

Índice de Cobertura Atuarial

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2150
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 54
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

A análise do índice de cobertura atuarial da provisão matemática visa identificar a proporção de recursos financeiros existentes para o pagamento das aposentadorias e pensões concedidas (provisão matemática de benefícios concedidos) ou futuras (provisão matemática de benefícios a conceder) a cargo do fundo em capitalização.

É esperado que seja igual ou superior a 1 (um) o índice de cobertura atuarial da provisão matemática dos benefícios concedidos. Quanto menor, pior será a situação atuarial do regime próprio de previdência.

A seguir, a evolução dos índices nas três últimas avaliações e as considerações para o ano em exame:

Quadro 58 – Índice de Cobertura Atuarial do Fundo em Capitalização sem plano de amortização

	DRAA 2020	DRAA 2021	DRAA 2022
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática Total (Passivo Atuarial)	0,76	0,70	0,62
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	2,40	2,05	2,03

Fonte: Secretaria da Previdência.

O índice de cobertura atuarial da provisão matemática total do DRAA de 2022, com data focal em 31/12/2021, **é menor que 1**, mas o índice de cobertura atuarial da provisão matemática de benefícios concedidos é maior que 1, significando que, apesar de existir recursos suficientes para a cobertura da provisão matemática dos benefícios já concedidos, a provisão matemática dos benefícios a conceder ainda não está integralmente constituída, sendo necessária a adoção de medidas em busca do equilíbrio atuarial integral.

Notas

1. Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos ativos financeiros e dos bens, direitos e ativos vinculados ao RPPS por lei, excluídos os recursos relativos à Reserva Administrativa e fundos garantidores de benefício e fundos para oscilação de riscos.

10.5 Reservas Matemáticas

10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas

A contabilização das provisões matemáticas previdenciárias é necessária para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do regime próprio de previdência. O reconhecimento do passivo atuarial e sua evidenciação no balanço patrimonial atendem ao regime de competência.

A provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.

O registro das provisões matemáticas previdenciárias, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, deve ser efetuado nas contas:

- 2.2.7.2.1.03.00.00.00.00 - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos; e

- 2.2.7.2.1.04.00.00.00.00 - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder.

Os valores apurados no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial devem ser

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2151
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 55
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

registrados de acordo com o ano civil a que competem, tendo em vista a data do fato gerador das obrigações, em obediência ao regime de competência e às diretrizes estabelecidas pela NBC TSP Estrutura Conceitual e pelas demais Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, nos termos do disposto no artigo 3º da Portaria MF n.º 464/2018.

A validação entre os dados [1] constantes no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e os repassados à Secretaria de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, é apresentada no quadro seguinte:

Quadro 59 – Validação de Dados entre o SIAPC e o DRAA

	Valor Informado no SIAPC	Valor Informado no DRAA	Validação*
Provisões Matemáticas Previdenciárias	38.057.264,63	38.057.264,59	CONFORME

Nota: Para a validação de conformidade, foi considerada como aceitável uma diferença de dez reais para mais ou para menos. Alerta-se para a necessidade de ajustes nos processos do Município a fim de evitar diferenças de digitação/arredondamento entre o preenchimento dos demonstrativos e os sistemas contábeis.

Os valores contabilizados no balancete de verificação estão em **conformidade** com os informados no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2022, não havendo inconformidades a serem apontadas.

Notas

1. Foi considerado o DRAA enviado em 18/03/2022, com situação “Documentos Digitalizados”. Consulta pública disponível em https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml.

10.6 Investimentos

10.6.1 Enquadramento de Limites

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência instituídos pelos entes federados estão sujeitas a uma série de limites, requisitos e vedações, previstos na Resolução CMN n.° 3.922/2010, com alteração dada pela Resolução CMN n.° 4.604/2017.

Entre as principais exigências, tem-se o enquadramento da alocação dos recursos dentro de limites estabelecidos para os segmentos de aplicação e tipos de ativos, com o objetivo de trazer segurança aos recursos garantidores, evitando exposição excessiva a riscos.

A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos correspondente a dezembro de 2021, enviado ao CADPREV, as aplicações de recursos estavam assim distribuídas:

Quadro 60 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

TIPOS DE ATIVOS	% Limite CMN 3.992/10		Valor (R$)	% Recursos RPPS
	Ativo	Segmento		
Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º , I, a	100		-	-
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100		15.976.459,94	67,13%
ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100		-	-
FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	60		248.495,16	1,04%
ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, b	60		-	-

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2152
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 56
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40		6.934.748,83	29,14%
ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40		-	-
Poupança - Art. 7º, VI, b	15		-	-
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5	15	-	-
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5		-	-
FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30	30	-	-
ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	30		85.784,69	0,36%
FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20		-	-
ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20		-	-
FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10		377.639,79	1,59%
FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5		-	-
FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5		-	-
Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9-Aº, II	10	10	-	-
Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III	10		178.337,69	0,75%
TOTAL	**-**	**-**	**23.801.466,10**	**100%**

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência 12/2021.

Gráfico 15 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

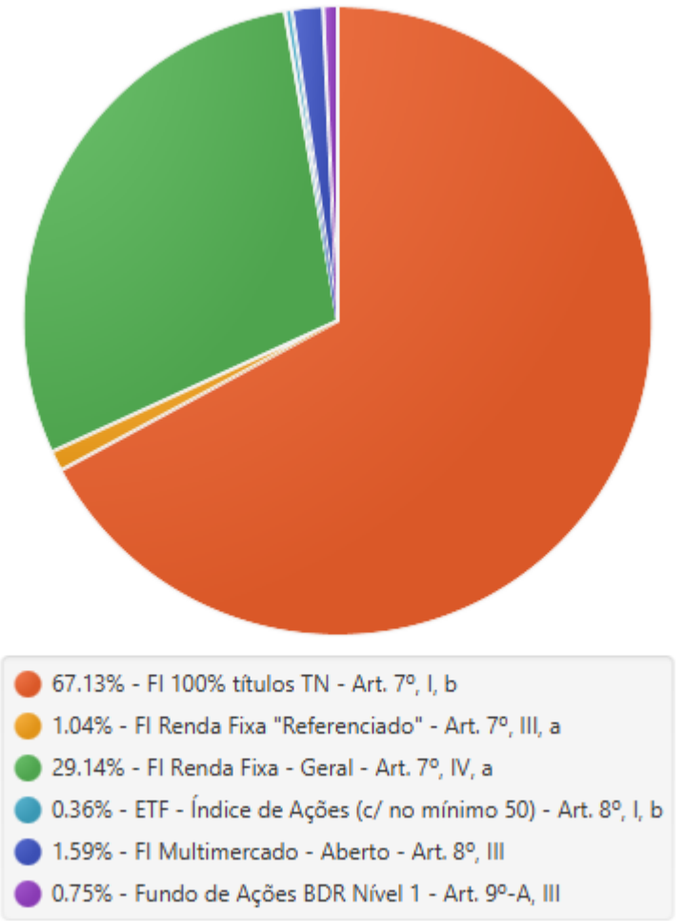

Gráfico 16 – Evolução Mensal dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência em 2021

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2153
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 57
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

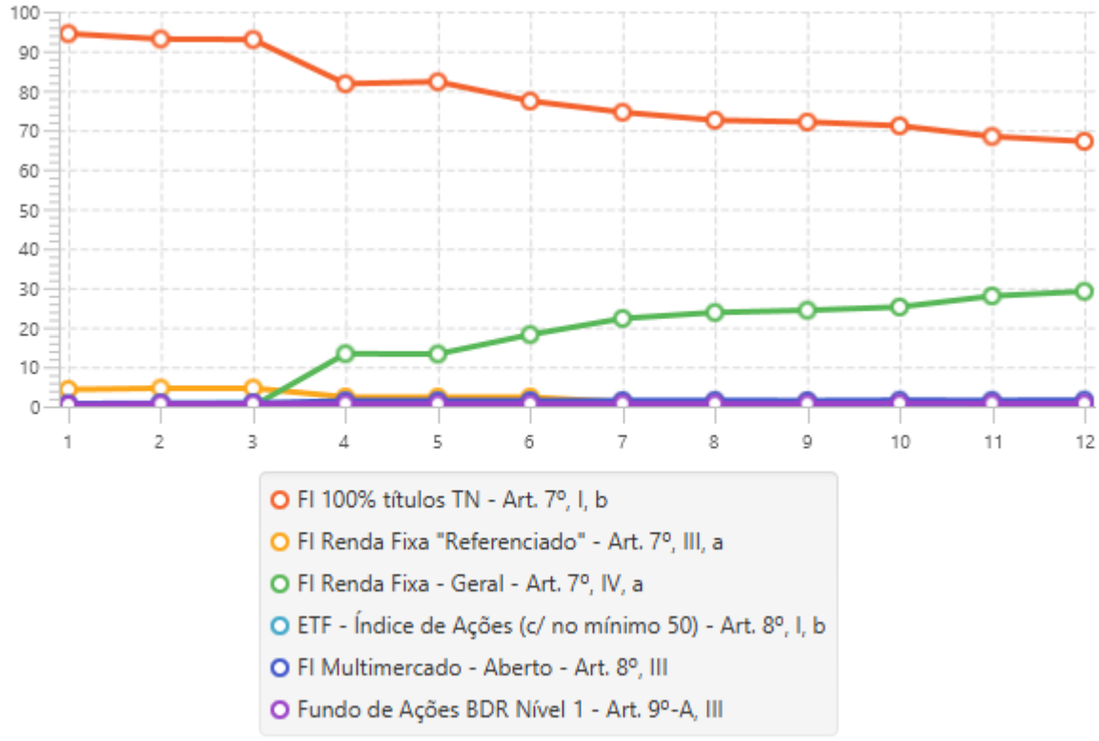

Com base nas informações expostas anteriormente, assim como em verificações adicionais, constata-se:

a) a **inexistência de desenquadramentos** da alocação dos recursos em relação aos limites estabelecidos nos artigos 7°, 8° e 9° da Resolução CMN n° 3.922/2010;

b) a **inexistência** de investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, conforme artigo 13 da Resolução CMN n° 3.922/2010;

c) a **inexistência** de investimentos em fundos com participação superior ao limite estabelecido no artigo 14 da Resolução CMN n° 3.922/2010;

d) a **inexistência** de investimentos em **fundos vedados** pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, de acordo com a Resolução CMN n.º 4.604/2017;

e) a **inexistência** de investimentos em fundos que não possuem administrador ou gestor que atenda aos critérios do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Assim, verifica-se que os investimentos estão **em conformidade** com os critérios estabelecidos na Resolução CMN n° 3.922/2010.

11 LIMITES CONSTITUCIONAIS

11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O município deverá aplicar, anualmente, **25%** (vinte e cinco por cento), no mínimo, da

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2154
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 58
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na **manutenção e desenvolvimento do ensino**, na forma do artigo 212 da Constituição Federal.

A base de cálculo dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino é a receita líquida de impostos e transferências, as multas e juros incidentes sobre os impostos e a dívida ativa relacionada a esse tipo de tributo.

As despesas consideradas e as não admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino estão disciplinadas, respectivamente, nos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/1996.

11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município na manutenção e desenvolvimento do ensino estão listadas no **Anexo I** da Instrução Normativa TCE/RS nº **07/2021**.

Quadro 61 – Evolução do Percentual do MDE no município de Nova Esperança do Sul (em R$)

MDE	2017	2018	2019	2020	2021
Receita MDE	12.049.549,31	13.668.795,32	14.357.506,21	14.933.159,79	18.881.298,49
Aplicação Mínima (25%)	3.012.387,33	3.417.198,83	3.589.376,55	3.733.289,95	4.720.324,62
Aplicação Efetiva	3.556.704,05	3.825.192,57	4.180.177,35	4.024.496,44	5.127.950,32
% Aplicação MDE	**29,52%**	**27,98%**	**29,11%**	**26,95%**	**27,16%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 4080094) (RVE item 3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados), constata-se que o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino pelo Poder Executivo de Nova Esperança do Sul no exercício de 2021, após os ajustes realizados pela equipe técnica deste Tribunal, **atende** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (peça 4610856)

11.1.2 Exclusão de Despesas com Merenda Escolar do Cálculo do MDE

A equipe técnica deste Tribunal realizou os seguintes ajustes nas informações apresentadas pelo Poder Executivo de Nova Esperança do Sul no que se refere à apuração do índice de aplicação das receitas de impostos em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino:

1. - Excluída despesa inerente à subfunção: Alimentação e Nutrição, artigo 71, inciso IV, da Lei Federal n. 9.394/1996 (R$ 23.776,20 relativos ao recurso vinculado 0020 - MDE e R$ 15.298,28 relativos ao recurso vinculado 0031 - FUNDEB) (valores conforme peça 4080094, p. 9).
2. - Além dos valores classificados na subfunção "ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO", também foi excluído o valor de R$ 6.721,59 relativos a outras aquisições de gêneros alimentícios cujas despesas foram realizadas com utilização dos recursos vinculados 0020 - MDE (R$ 2.148,53) e 0031 - FUNDEB (R$ 4.573,06), classificados nas subfunções "EDUCAÇÃO INFANTIL" (R$ 6.720,52) e "ENSINO FUNDAMENTAL" (R$ 0,87), conforme peça (peça 4610863) .

Considerando que os ajustes realizados não são capazes de alterar a situação de atendimento à Constituição Federal relativa à aplicação de recursos em MDE, entende-se

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2155
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 59
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

não ser necessária a apresentação de esclarecimentos por parte do responsável. Por outro lado, contudo, entende-se pertinente alertar ao gestor para que a utilização de recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino se dê em consonância com os regramentos legais e com as normativas e orientações deste Tribunal de Contas.

11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos estados, Distrito Federal e municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual do FUNDEB aplicado pelo município estão listadas no **Anexo II** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **07/2021**.

11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB

A aplicação dos recursos do FUNDEB nos municípios materializa-se nos investimentos em educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos (ensino fundamental).

No quadro abaixo, demonstram-se a segregação e a evolução das receitas formadoras do fundo no município de **Nova Esperança do Sul** (peça 4080094) (RVE item 3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a partir dos Recursos):

Quadro 62 – Evolução das Receitas Formadoras do FUNDEB no município de Nova Esperança do Sul (em R$)

Base de Cálculo Receita do FUNDEB	2017	2018	2019	2020	2021
ITR - Mun. Conveniados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte FPM	1.383.798,80	1.482.671,56	1.571.335,10	1.530.854,33	2.063.998,43
Cota-parte ITR	2.295,56	2.399,77	2.469,40	4.485,88	2.447,06
LC nº 87/96 – Lei Kandir	3.925,08	4.327,81	0,00	0,00	0,00
Cota-parte ICMS	633.863,02	777.476,88	768.189,05	834.119,42	1.110.403,39
Cota-parte IPVA	72.516,14	91.792,04	102.471,17	100.594,33	122.164,78
Cota-parte IPI/Exportação	9.575,46	11.349,57	10.745,09	11.882,02	11.429,60
TOTAL	**2.105.974,06**	**2.370.017,63**	**2.455.209,81**	**2.481.935,98**	**3.310.443,26**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.2.2 Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

É obrigação do município destinar pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Quadro 63 – Evolução da Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Nova Esperança do Sul (em R$)

FUNDEB	2017	2018	2019	2020	2021
Receita FUNDEB Total (1)	2.510.878,05	2.676.232,43	3.058.669,54	3.142.209,58	4.356.948,02
70% do Retorno do FUNDEB (2)	1.506.526,83	1.605.739,46	1.835.201,72	1.885.325,75	3.049.863,61

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2156
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 60
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

Aplicação Recursos - FUNDEB	1.801.112,72	1.743.006,23	2.187.764,47	2.455.690,06	2.965.169,87
% Aplicação	71,73	65,13	71,53	78,15	68,06

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Receita FUNDEB Total = Total retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - Recurso vinculado FUNDEB.
(2) Os valores calculados até 2020 consideram o percentual de 60% do retorno do FUNDEB. A partir de 2021, esse percentual mínimo foi alterado para 70% (art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020).

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 4080094) (RVE item 3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério), constata-se que o percentual aplicado pelo Poder Executivo de **Nova Esperança do Sul** no exercício de 2021 **não atende** ao disposto no artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020 e no artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal .

11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB

Na dinâmica do FUNDEB há, de um lado, a contribuição à formação do fundo (no caso dos estados e municípios 20% dos impostos e transferências) e, de outro, a receita proveniente do fundo (valor recebido de acordo com o número de alunos matriculados).

Ao comparar-se o valor da contribuição com o valor do retorno, apura-se o "ganho" ou a "perda" com o FUNDEB.

Valor do Retorno > Valor da Contribuição = **Ganho**
Valor do Retorno < **Valor da Contribuição** = **Perda**

Quadro 64 – Demonstração do Ganho ou da Perda do FUNDEB (em R$)

Ano	Valor	Conclusão
2017	R$ 391.601,71	Ganho
2018	R$ 298.825,36	Ganho
2019	R$ 583.844,14	Ganho
2020	R$ 659.276,98	Ganho
2021	R$ 1.026.920,55	Ganho

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas, constata-se que o município de Nova Esperança do Sul teve **ganho** no ano de 2021.

11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

A saúde é direito de todos e deverá ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

O município deverá aplicar, anualmente, **15%** (quinze por cento), no mínimo, da arrecadação de impostos e transferências nas **ações e serviços públicos de saúde**, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2157
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 61
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município em ações e serviços públicos de saúde estão listadas no **Anexo III** da Instrução Normativa TCE/RS n.º **07/2021**.

Quadro 65 – Evolução do Percentual do ASPS no município de Nova Esperança do Sul (em R$)

ASPS	2017	2018	2019	2020	2021
Receita ASPS	12.049.549,31	13.668.795,32	14.357.506,21	14.933.159,79	18.881.298,49
Aplicação Mínima (15%)	1.807.432,40	2.050.319,30	2.153.625,93	2.239.973,97	2.832.194,77
Aplicação Efetiva	3.379.792,58	3.225.118,90	3.611.500,92	2.792.232,51	3.997.120,16
% Aplicação ASPS	**28,05%**	**23,59%**	**25,15%**	**18,70%**	**21,17%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 4080094) (RVE item 3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)), constata-se que o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde pelo Poder Executivo de **Nova Esperança do Sul** no exercício de 2021 **atende** ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 .

11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro

A regra de ouro é a vedação de o montante das receitas de operações de crédito ser superior ao total das despesas de capital em cada exercício financeiro, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, nos termos do **inciso III** do **artigo 167** da Constituição Federal.

11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

Apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no exercício ao qual se refere a lei orçamentária serão consideradas no cálculo para a verificação do cumprimento da regra de ouro.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (RVE item 5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício)(peça 4080094) constata-se a **inexistência** de operações de crédito internas e externas no exercício de 2021.

12 EDUCAÇÃO

12.1 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

A promoção do bem comum, sem quaisquer formas de discriminação, é objetivo fundamental, disposto no inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal.

O conhecimento, o respeito e a valorização, por toda a população, da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena são pontos importantes para a superação do racismo no país.

O estudo desses temas tornou-se obrigatório no currículo dos estabelecimentos de

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2158
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 62
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

ensino fundamental públicos e privados com o acréscimo, pela Lei Federal n.º 10.639/2003, do artigo 26-A à Lei Federal n.º 9.394/1996, com redação alterada pela Lei Federal n.º 11.645/2008.

Desde então, várias iniciativas foram adotadas, dentre as quais destacam-se:

· O Conselho Nacional de Educação disciplinou essa obrigatoriedade por meio de pareceres e resoluções, entre os quais o Parecer CNE/CP n.º 3/2004 e a Resolução CNE/CP n.º 1/2004 e os Pareceres CNE/CEB n.ºs 2/2007, 6/2011 e 14/2015;

· A obrigatoriedade do estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, é matéria reafirmada pelo disposto no artigo 11 da Lei Federal n.º 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

· Edição, pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação, em 2013, do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

· A obrigatoriedade do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena é disciplinada no âmbito do Rio Grande do Sul pelas Leis n.ºs 13.694/2011 e 14.705/2015, que instituem o Estatuto Estadual da Igualdade Racial e o Plano Estadual de Educação, respectivamente, pelo Decreto n.º 53.817/2017 e pela Resolução do Conselho Estadual de Educação n.º 297/2009.

Para realização da análise deste tema, foram obtidos dados através do Questionário nº 1 / 2022 - Contas Anuais 2021 - Educação.

12.1.1 Previsão Normativa

Nem o Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação de Nova Esperança do Sul editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que denota **desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996 (peça 4610864) .**

Por sua vez, o Plano Municipal de Educação não prevê o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, o que vai **de encontro ao disposto no Plano Estadual de Educação (estratégia n.º 1.38 do Anexo I da Lei Estadual n.º 14.705/2015) e nos Pareceres do Conselho Nacional de Educação CNE/CP n.º 003/2004 e CNE/CEB n.º 014/2015**.

12.1.2 Formação dos Professores

A capacitação dos professores é fundamental para a adequada implementação do ensino da cultura e história africana, afro-brasileira e indígena nas instituições de educação, pontuada em todos os instrumentos normativos que disciplinam o artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996.

O município de Nova Esperança do Sul informou que **não houve concurso público** para o magistério municipal no exercício de 2021.

Eventos de formação, em cumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996, foram organizados e realizados pelo próprio ente municipal no ano de 2021, com a assessoria de especialistas acadêmicos das temáticas de histórias e culturas indígenas, africanas e afro-brasileiras externos ao quadro de servidores do município (peça 4610864) .

Os eventos de formação oferecidos estão discriminados no quadro seguinte:

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2159
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 63
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

Quadro 66 – Eventos de Formação em 2021

Nome do Evento	Tipo do Evento	Data de realização	Carga horária (em horas)	Quantidade de professores capacitados	Peça
Reflexão Sobre Práticas Pedagógicas	Palestra	17022021	2	50	(peça 4610857)

Fonte: Resposta à questão 1.5.3.3 do Questionário nº 1/2022 - Contas Anuais 2021 - Educação.

12.1.3 Abrangência do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

O ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena deve ser ministrado em todos os sistemas e níveis de ensino, e no âmbito de todo o currículo escolar, em todas as disciplinas, áreas do conhecimento ou outra forma de organização curricular de cada escola, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileira, nos termos do disposto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996, no Parecer CNE/CEB n.º 14/2015 e nas demais diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e o ensino da cultura e história afro-brasileira, africana e dos povos indígenas.

O município de Nova Esperança do Sul informou que os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são parcialmente ministrados nas escolas da rede municipal de ensino, sendo ministrados em apenas algumas das disciplinas do currículo escolar dessas escolas, tendo justificado a situação em razão de *"restrições impostas pela pandemia"* (peça 4610864) .

Na rede de ensino municipal, a situação informada pode ser assim resumida:

a) na educação infantil, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais e em alguns anos. Para a situação, o Município informou que *"não foram desenvolvidos todos os conteúdos programados em 2021"* (peça 4610864) ;

b) no ensino fundamental, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais e em todos os anos;

c) O Município informou não possuir escolas públicas municipais de ensino médio.

Em relação à educação infantil, alerta-se o gestor acerca da necessidade de se incluir a história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas atividades desenvolvidas junto às crianças nessa etapa de ensino, conforme disposto no Parecer CNE/CEB n.º 2/2007.

Considerando que o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena deve ser ministrado em todos os sistemas e níveis de ensino, no âmbito de todo o currículo escolar, em todas as disciplinas, áreas do conhecimento ou outra forma de organização curricular de cada escola, a situação descrita **não atende** ao previsto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996, no Parecer CNE/CEB n.º 14/2015 e nas demais diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e o ensino das culturas e histórias afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas.

A secretaria de educação de Nova Esperança do Sul **não elaborou relatórios anuais** a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas, em **desacordo** com o artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 53.817/2017 e com as principais ações previstas para os governos municipais no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo mesmo decreto (peça 4610864) .

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2160
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 64
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

12.2 Busca Ativa e Enfrentamento à Exclusão Escolar

A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, conforme disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988. Esse dever do Estado com a educação, nos termos do inciso I do artigo 208 da Carta Constitucional, será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 04 aos 17 anos de idade.

A fim de assegurar o direito à educação, a Lei Maior, no § 2º do artigo 208, prevê, ainda, que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Em que pese a assertividade do arcabouço legal pátrio quanto à exigência de universalização do acesso à educação, milhares de crianças e adolescentes brasileiros ainda se encontram à margem do sistema educacional.

De acordo com Nota Técnica emitida em dezembro de 2021 pela organização Todos Pela Educação [1] , com base em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do 2º trimestre de 2021, houve, entre o segundo trimestre de 2019 e o mesmo período de 2021, aumento de 171,1% na quantidade de crianças e jovens de 06 a 14 anos fora da escola, passando de, aproximadamente, 90 mil em 2019 para, aproximadamente, 244 mil em 2021. Em termos relativos, o percentual de crianças e jovens dessa faixa etária que não estavam frequentando a escola, que era de 0,3% em 2019, atingiu 1,0% em 2021 - a maior taxa observada nos últimos seis anos.

Esses dados, além de demonstrarem os efeitos deletérios da pandemia da Covid-19 nas taxas de atendimento escolar, evidenciam a urgência de medidas contundentes para minimizar prejuízos ao aprendizado e ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes do país.

Para realização da análise do tema busca ativa e enfrentamento à exclusão escolar, foram obtidos dados por meio do Questionário nº 1 / 2022 - Contas Anuais 2021 - Educação (peça 4610864) .

1. Disponível em: https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/12/nota-tecnica-taxas-de-atendimento-escolar.pdf?utm_source=site&utm_id=nota . Acesso em: 14 dez. 2021

12.2.1 Processos Estruturados de Busca Ativa

O dever do Estado de garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 04 aos 17 anos de idade é afirmado no inciso I do artigo 208 da Constituição da Federal de 1988. A fim de efetivar essa garantia, o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal n.º 13.005/2014, em suas três primeiras metas, aborda a universalização da educação básica no país e prevê, entre as estratégias para ampliação do acesso à educação, a realização de busca ativa.

As ações de busca ativa são importantes mecanismos de enfrentamento à exclusão escolar e de concretização do direito fundamental à educação.

A respeito dessa temática, o município de Nova Esperança do Sul declarou que, em 2021, promoveu processos estruturados de busca ativa mediante desenvolvimento de programa municipal específico.

12.2.2 Identificação de Crianças e Adolescentes Fora da Escola e (Re)Matrícula

Na busca ativa, diferentemente do que ocorre na demanda manifesta, em que as instituições de ensino são procuradas por pais ou responsáveis que expressam o interesse na

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2161
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 65
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

matrícula, o Estado atua de ofício para identificar crianças que estão fora da escola. Além de atender a demanda manifesta, os municípios devem realizar esforços para (re)inserir na escola crianças e adolescentes cujas famílias ou responsáveis não procuraram a rede de ensino para registrar interesse por vaga.

O município de Nova Esperança do Sul asseverou que, em 2021, realizou proativamente a identificação de crianças e adolescentes fora da escola, por meio de visitas a domicílios e através de análise da base de dados de programas sociais, como o Bolsa Família.

Uma vez identificadas situações de exclusão escolar, é fundamental que se proceda com celeridade à (re)matrícula, a fim de prevenir a ocorrência de atraso escolar e de prejuízos ao desenvolvimento dos estudantes.

Acerca desse tema, o Executivo Municipal informou que, uma vez identificada criança/adolescente fora da escola, o Município atua imediatamente para garantir a (re)matrícula.

12.2.3 Monitoramento e Ações Preventivas Para Evitar Abandono ou Evasão Escolares

Conquanto, em razão das particularidades de cada município ou estado, inexista modelo único de combate à exclusão escolar, as estratégias de enfrentamento, a fim de obter resultados efetivos, devem contemplar medidas de monitoramento e ações preventivas para evitar abandono e evasão escolares.

O Município informou que em 2021 monitorou a frequência dos estudantes, a fim de identificar riscos de abandono e de evasão escolares, e controlou as causas do afastamento da escola.

Esclarece ainda que houve, em 2021, a divulgação de orientações aos profissionais da educação sobre como lidar com a infrequência dos estudantes. Não foram, contudo, realizados eventos ou cursos de formação na temática do enfrentamento ao abandono e à evasão escolares. A realização de eventos e cursos de capacitação é prática recomendável, na medida em que reforça a atuação preventiva do município e amplia as chances de permanência dos alunos na escola.

Por fim, o Município declarou que realiza acompanhamento de estudantes (re)inseridos, para garantir que não haja (novo) abandono ou evasão escolar.

12.2.4 Documentação Formal

A elaboração de documento formal em que se definam diretrizes para identificar e monitorar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono ou evasão é importante etapa para implementação da estratégia do município.

A definição de metas, de cronograma, de ações e de procedimentos e a atribuição de responsabilidades contribuem para conferir direcionamento à atuação municipal e racionalidade às ações de enfrentamento à exclusão escolar, o que mitiga o risco de falhas na etapa de execução.

De acordo com os dados informados, o município de Nova Esperança do Sul, no entanto, não dispõe de documento formal com diretrizes para identificar e monitorar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono ou evasão, o que indica necessidade de aperfeiçoamento da etapa de planejamento da estratégia municipal de enfrentamento à exclusão escolar.

12.2.5 Intersetorialidade e Coordenação entre Entes Federativos

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2162
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 66
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

As causas da exclusão escolar são multidimensionais e envolvem questões que, frequentemente, não estão ao alcance da secretaria de educação, como violência familiar, trabalho infantil, falta de acesso a direitos básicos, vulnerabilidade econômica e enfermidades. Por esse motivo, é necessário que haja envolvimento de órgãos/entidades públicos municipais com atribuições variadas e que exista atuação concertada com órgãos públicos de outras esferas de governo.

Nesse sentido, o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal n.º 13.005/2014, prevê, nas estratégias 1.15, 2.5 e 3.9, que a busca ativa deve ser realizada em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

Acerca dessa temática, o município de Nova Esperança do Sul informou que a Secretaria de Educação e Cultura, a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal de Saúde e o CAEE - Centro de Atendimento Educacional Especializado, são órgãos/entidades municipais que estão envolvidos na estratégia municipal de combate à exclusão escolar.

Ademais, assevera também que atua concertadamente com órgãos públicos de outras esferas de governo, como o Ministério Público do Estado.

O Município esclareceu, porém, que não definiu procedimentos visando a garantir o encaminhamento, à rede estadual, das crianças e adolescentes por ele identificados que necessitam de matrícula naquela rede. Essa omissão representa risco à (re)inserção de crianças e adolescentes que se encontram fora da escola e que necessitam de matrícula em dependências administrativas estaduais.

12.2.6 Profissionais Envolvidos no Enfrentamento à Exclusão Escolar

O enfrentamento à exclusão escolar pressupõe a atuação coordenada de profissionais com atribuições, habilidades e competências diversas. As múltiplas etapas que compõem uma estratégia de enfrentamento efetiva, tais como a identificação de crianças ou adolescentes fora da escola, análise técnica das causas da exclusão, (re)matrícula e acompanhamento para assegurar a permanência, são complexas e demandam, portanto, constituição de equipes multidisciplinares.

Acerca dos recursos humanos destinados ao enfrentamento da exclusão escolar, o município de Nova Esperança do Sul informou que:

a) dispõe de profissional(is) treinado(s) e incumbido(s) de identificar casos de crianças e adolescentes fora da escola;

b) dispõe de profissional(is) responsável(is) por realizar análise técnica acerca das causas da exclusão escolar, nos casos em que for identificada criança ou adolescente fora da escola;

c) dispõe de responsável(is) por assegurar a interlocução entre os órgãos e setores participantes da estratégia de enfrentamento à exclusão escolar;

d) dispõe de profissional(is) responsável(is) por realizar os encaminhamentos para a (re)inserção e permanência na escola e, quando necessário, para o atendimento nos demais serviços públicos.

A situação descrita indica que o município de Nova Esperança do Sul dispõe de profissionais com atribuições condizentes com o objetivo de erradicar a exclusão escolar.

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2163
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 67
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

13 SAÚDE

13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS

O conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei Federal n.º 8.080/1990 e regulamentado pelo Decreto Federal n.º 7.508/2011.

O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e deve ser fruto de uma articulação de tarefas entre as três esferas da federação, cujas diretrizes encontram-se elencadas no artigo 94 da Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017, do Ministério da Saúde.

Os principais instrumentos de gestão no âmbito dos municípios são o plano de saúde, as programações anuais e os relatórios de gestão, previstos nos artigos 95 a 99 da portaria citada anteriormente.

13.1.1 Plano Municipal de Saúde

O plano de saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas na área da saúde, onde são explicitados os compromissos para o setor e refletidas as necessidades de saúde da população e as suas peculiaridades.

A concepção do plano deve observar o prazo do plano plurianual, definido na lei orgânica do ente federado, uma vez que norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no campo da saúde.

Por ser estruturante, a não elaboração do plano municipal pode implicar suspensão da transferência (obrigatória) dos recursos referidos no artigo 198, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, conforme previsão contida no artigo 22, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Nova Esperança do Sul, constata-se a **existência** do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, **aprovado** pelo Conselho Municipal de Saúde **em data posterior** à do encaminhamento do projeto de lei do Plano Plurianual ao Poder Legislativo (peça 4610865) (peça 4610865) (peça 4610866) (peça 4610878) .

13.1.2 Programação Anual da Saúde

A programação anual é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde e tem por objetivo anualizar as suas metas e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

A programação deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação **antes da data** de remessa da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado, de 2021, o PAS 2022 deveria ter sido elaborado antes da LDO de 2022.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Nova Esperança do Sul, constata-se que a programação anual para o ano de 2022 encontra-se **em elaboração** (peça 4610878) , **em descumprimento ao exigido.**

13.1.3 Relatório de Gestão

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2164
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 68
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

O relatório de gestão é o instrumento com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da programação anual de saúde e que orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no plano de saúde; deve ser encaminhado ao respectivo conselho de saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo àquela entidade emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar Federal n.º 141/2012.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Nova Esperança do Sul, constata-se que o relatório de gestão de 2020 encontra-se **em elaboração** (peça 4610878) , **em descumprimento ao exigido**.

14 MEIO AMBIENTE

14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

A Constituição Federal estabeleceu, em seu artigo 225, que compete ao poder público e a toda coletividade defender o meio ambiente de modo que ele possa ser preservado para as presentes e para as futuras gerações. Além disso, para o cumprimento desse dever, o artigo 23 da Constituição Federal repartiu as competências entre os entes da federação, cabendo a cada um deles proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora.

Já a Lei Complementar Federal n.º 140/2011 fixou normas de cooperação entre os entes federados nas ações administrativas relativas à proteção ambiental e combate à poluição. Nessa perspectiva, o município é o ente federativo onde os problemas ambientais estão mais próximos da vida do cidadão, sendo a administração municipal responsável, em grande parte, pela tomada de decisão e execução da gestão ambiental. Para tanto, de acordo com os incisos I a IX do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 140/2011, são ações administrativas dos municípios:

> I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;
>
> II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
>
> III - formular, executar e fazer cumprir a **Política Municipal de Meio Ambiente**;
>
> IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;
>
> V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
>
> VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;
>
> VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;
>
> VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2165
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 69
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;

IX - elaborar o Plano Diretor, observando os **zoneamentos ambientais**;

X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI - promover e orientar a **educação ambiental** em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

(grifou-se)

Cabe referir que a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) é um sistema estabelecido pela Lei Federal n.º 6.938/1981, que dispõe sobre seus fins, mecanismos e instrumentos destinados à preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, no presente tópico são analisadas as políticas ambientais adotadas pelo Município e suas ações estruturantes, em especial quanto às atividades de controle e fiscalização e de licenciamento ambiental.

14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

Questionada se a gestão ambiental é considerada no planejamento das ações do município, a Administração Municipal informou o que segue (peça 4610867) :

a) a Lei Municipal n.º 1.146/2009 instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente no município de Nova Esperança do Sul, em consonância com o que estabelece a Lei Complementar n.º 140/2011, art. 9º, III (peça 4610868) ;

b) de acordo com a Lei Municipal n.º 1.823/2020 (lei orçamentária anual para o exercício 2021), são destinados recursos orçamentários para o desenvolvimento de atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente (peça 4610879) ;

c) o município de Nova Esperança do Sul **não estabeleceu,** até o momento, ações articuladas com outros entes federados visando à concretização dos objetivos da PNMA, requisitos constantes nos incisos IV e V, art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011;

d) o Município não possui sistematização de informações ambientais, **desatendendo** a previsão posta nos incisos VII e VIII do art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011;

e) **não constam formalizadas** as diretrizes de zoneamento ambiental e/ou definidos espaços territoriais a serem especialmente protegidos no planejamento do uso e ocupação do solo, o que **desatende** os incisos IX e X do art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011;

f) não foram reportadas pelo Município ações relacionadas à educação ambiental, o que **desatende** a previsão constante no inciso XI do art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011.

Diante desse cenário, verifica-se que, embora aspectos ambientais sejam contemplados na gestão municipal de Nova Esperança do Sul, ainda se encontra **desatendida parte significativa** dos requisitos constantes no artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 140/2011. Impõe-se a **implementação de esforços** visando ao saneamento das deficiências municipais para o cumprimento dos requisitos constantes no art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011.

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2166
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 70
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

14.1.2 Estrutura de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental

Em alinhamento ao estipulado pela Lei Complementar n.º 140/2011, a Lei Estadual n.º 15.434 de 2020 – Código Estadual de Meio Ambiente – estabelece, em seu art. 67, que compete aos municípios o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local.

A Resolução Consema n.º 372/2018 estabelece, em seu art. 6º, critérios mínimos para as estruturas municipais de licenciamento e fiscalização ambiental, nos seguintes termos:

> **Art. 6º .** Considera-se órgão ambiental capacitado, para efeitos do disposto nesta Resolução, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados em meio físico e biótico e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do município.
>
> **§ 1º.** Todos os municípios devem possuir em seu quadro no mínimo um licenciador habilitado e um fiscal concursado, designados por portaria, mesmo que o município opte por consórcio.
>
> **§ 2º.** O município dotará o órgão ambiental com equipamentos e os meios necessários para o exercício de suas funções e atribuições.

Estando o Município deficiente quanto à estrutura de licenciamento de atividades de impacto local, é requerida a atuação supletiva do Estado, previsão constante no art. 8º da Resolução Consema 372/2018:

> **Art. 8º.** Os Municípios que não possuam órgão ambiental capacitado ou Conselho Municipal de Meio Ambiente comunicarão tal situação à Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para fins de exercício da competência supletiva prevista no art. 15 da Lei Complementar 140/2011.

Questionado sobre a existência de pendências relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de licenciamento, controle e fiscalização ambiental, o jurisdicionado informou que não existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a questões ambientais. (peça 4610867) :

O Município possui unidade administrativa dedicada ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local. Sobre essa unidade, o Município prestou as seguintes informações:

Quadro 67 – Informações do Município

Nome da unidade:	Departamento do Meio Ambiente
Ato normativo de criação da unidade:	Lei n.º 1147/2009
Número de servidores efetivos:	1

A estrutura conta com responsável técnico habilitado ao licenciamento ambiental de atividades com potencial de impacto local, atendendo ao critério mínimo estabelecido no art. 6º, § 1º da Resolução Consema n.º 372/2018.

Quadro 68 – Lista de licenciador(es) habilitado(s)

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2167
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 71
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

Nome	Formação	Cargo/função
Mariana dos Santos Prado	Veterinário	Veterinário
Alan Minussi Pasini	Engenheiro civil	Engenheiro civil

Fonte: Resposta à questão 2.2.7.1 do Questionário nº 3/2022 - Contas Anuais 2021 - Meio Ambiente.

O Município informou que, no ano de 2021, analisou 23 processos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local. No mesmo ano, indicou que foram emitidas 23 licenças ambientais.

14.2 Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Nacional de Saneamento Básico, considera que o Saneamento Básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Sobre essas diretrizes, são analisados a seguir os eixos de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos.

14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

A Lei Federal n.º 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base nos princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Por sua vez, a Lei Federal n.º 12.305/2010 define gerenciamento de resíduos sólidos como sendo o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da referida legislação. Também define a gestão integrada de resíduos sólidos como o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

A Lei Federal n.º 12.305/2010, em seu artigo 18, determina que:

> A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2168
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 72
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

> terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Já no § 9º do artigo 19, consta que pode ser dispensado da elaboração do PMGIRS o município contemplado por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, desde que exista plano intermunicipal compatível com os requisitos da lei.

Por sua vez, a Lei Federal n.º 11.445/2007, no seu artigo 11, estabelece como condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico a existência de plano de saneamento – o que inclui os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) e limpeza urbana. A lei também condiciona a liberação de recursos da União à existência de planejamento.

Com base nas definições e diretrizes legais, foi encaminhado questionário ao jurisdicionado para obtenção de informações e de dados quanto ao atendimento municipal sobre os seguintes quesitos (peça 4610867) :

a) O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) do Município consta aprovado, **em cumprimento** aos requisitos da Lei Federal n.º 12.305/2010, nos termos definidos pela Lei Municipal n.º 1.448/2013;

b) O Executivo informou que o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos vigente no Município foi realizado no formato Completo e contempla na íntegra o conteúdo mínimo exigido pelo artigo 19 da Lei Federal n.º 12.305/2010 ou, no caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010 para o caso de um plano simplificado, estando, neste aspecto, **em consonância com as exigências legais**;

c) As ações, programas e metas propostas no Plano estão sendo implementadas**, mas com atraso em relação aos prazos nele inicialmente previstos**. Desta forma, o Município declara que **não está cumprindo integralmente** com as previsões do Plano, elaboradas com base no artigo 19 da Lei Federal n.º 12.305/2010, e deve envidar esforços no sentido de recuperar a cronologia prevista no Plano de forma a evitar que, em exercícios futuros, a reincidência possa converter o presente alerta em falha a ser considerada no relatório de contas anuais;

d) Ainda não transcorreu o prazo para a primeira revisão periódica do Plano. Desta forma, o Município declara que **está cumprindo** com o que determina o inciso XIX do artigo 19 da Lei Federal n.º 12.305/2010, alterado e incluído pela Lei Federal n.º 14.026/2020.

14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

A destinação final ambientalmente adequada é priorizada pela Lei Federal n.º 12.305/2010. A responsabilidade pela destinação final inadequada recai sobre o município e sobre o proprietário da área, de acordo com o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal. Já a destinação de resíduos em lixões é tipificada pela Lei Federal n.º 9.605/1998, artigo 54, como crime ambiental.

A existência de estação de transbordo, por sua vez, representa uma operação que, em função da distância do destino final e da quantidade de resíduos, pode se impor em razão da economicidade dos serviços de coleta e transporte de RSU.

Sobre a disposição final dos resíduos do Município, o jurisdicionado informou que **é feita em aterro sanitário regularmente licenciado**, conforme licença ambiental n.º 7449, emitida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental/RS - FEPAM (peça 4610869) .

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2169
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 73
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços

De acordo com a Lei Federal n.º 11.445/2007, artigo 2º, inciso VII, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico deve observar os princípios de eficiência e sustentabilidade econômica. Em seu artigo 29, a referida lei determina que os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços e, quando necessário, por meio de subsídios ou subvenções. O § 2º do artigo 35 especifica que a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos termos estabelecidos no mesmo artigo configura renúncia de receita a partir de julho de 2021. Dados os obstáculos e dificuldades reais que se impõem ao gestor no objetivo de sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento, situação postulada no artigo 22 da LINDB, a ausência de instrumento de cobrança compatível com as despesas dos serviços de saneamento será caracterizada como renúncia de receita a partir de janeiro de 2022.

Sobre a sustentabilidade econômica da prestação desse tipo de serviço, foi informado o que segue pelo jurisdicionado (peça 4610867) :

a) O Município **possui um sistema de cobrança** dos serviços de manejo de RSU cuja arrecadação não garante a sustentabilidade da prestação dos serviços, sendo necessário aporte complementar de recursos municipais;

b) A cobrança é disciplinada pela Lei Municipal n.º 811/2003 (peça 4610870) e se dá por meio de taxa específica cobrada junto com o carnê do IPTU. Neste sentido, o jurisdicionado informa que, no ano em análise arrecadou R$ 125.000,00, valor insuficiente para cobrir uma despesa, no mesmo período, de R$ 208.374,45.

Nesta condição, a sustentabilidade econômica da prestação dos serviços de manejo de RSU não está garantida, em dissonância com o princípio da sustentabilidade esculpido no inciso VII do artigo 2º e no artigo 29 da Lei Federal n.º 11.445/2007.

Recomenda-se ao gestor buscar o alinhamento entre as receitas e as despesas relacionadas a esses serviços de forma a atender os ditames da legislação vigente.

14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território

A Lei Federal n.º 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II). Já a Lei Federal n.º 12.305/2010 estabelece a responsabilidade do poder público municipal pela organização e prestação dos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana.

Conforme informado pela Auditada, na área urbana do Município a coleta de resíduos sólidos domiciliares atende a 100% da população. Já na área rural do Município, a coleta de resíduos sólidos domiciliares atende a 70% da população.

A partir dos dados apresentados, constata-se que a universalização e a integralidade de acesso da população aos serviços de coleta de RSU **ainda não foram atendidas**. Entretanto, a universalização ao acesso da população aos serviços de saneamento básico deve se dar de forma progressiva, conforme definição do Decreto Federal nº 7.217/2010 (art. 2º, XII). Dessa forma, sugere-se ao gestor que envide esforços para atendimento dos referidos princípios.

14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária

A Lei Federal n.º 12.305/2010, em seu artigo 6º, discorre sobre os princípios da

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2170
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 74
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque ao reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania (inciso VIII). Já no artigo 7º, são descritos os objetivos da PNRS, tais como o incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados (inciso VI), e a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (inciso XII).

Para atendimento legal do princípio e dos objetivos citados, são previstos como instrumentos da PNRS:

> Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:
>
> [...]
>
> III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
>
> [...]
>
> IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

A implantação de coleta seletiva com a participação de cooperativas ou associações é requisito para que os municípios tenham acesso a recursos financeiros da União:

> Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.
>
> § 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:
>
> [...]
>
> II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Questionada se realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, a Prefeitura Municipal informou que **não há coleta seletiva no Município** (peça 4610867), o que **descumpre os princípios, objetivos e instrumentos** da Política Nacional de Resíduos Sólidos no que diz respeito à implantação da coleta seletiva e ao incentivo à criação e desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores. Se o município não possui, por ser de pequeno porte, volume suficiente de resíduos que justifiquem o interesse econômico pelos resíduos recicláveis coletados em seu território, cabe à gestão, no âmbito da discricionariedade de seus atos, buscar alternativas, tais como as soluções consorciadas, de forma a viabilizar a cadeia completa que começa com a coleta seletiva, passa pela triagem, preparação e armazenamento dos resíduos e termina com a comercialização dos recicláveis.

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2171
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 75
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

14.2.6 Gestão de Resíduos na Construção Civil

De acordo com a Resolução n.º 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), compete ao município definir as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores. Ainda, compete ao município licenciar áreas para a destinação de resíduos da construção civil.

Tendo em vista a orientação do CONAMA, o jurisdicionado foi questionado sobre a existência de diretrizes, no planejamento municipal, que orientem sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de resíduos da construção civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) (peça 4610867) .

Constatou-se que o Município **não atende os requisitos** da Resolução CONAMA n.º 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto a definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD).

14.3 Esgoto Sanitário

A Lei n.º 11.445/2007, recentemente alterada pela Lei 14.026/2020, demandou a estruturação do planejamento em todas as instâncias federadas, a partir do que foi estruturado o Plano Nacional de Saneamento Básico, o Plansab. O Plansab (2013) definiu metas de curto, médio e longo prazo, visando à universalização do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário em um horizonte de 20 anos, então projetado para 2033.

Em nova redação dada à Lei 11.445/2007, a Lei 14.026/2020 reeditou as obrigações do titular dos serviços de saneamento:

> Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:
>
> I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> II - prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> III - definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> IV - estabelecer os direitos e os deveres dos usuários; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> V - estabelecer os mecanismos e os procedimentos de controle social, observado o disposto no inciso IV do **caput** do art. 3º desta Lei; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2172
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 76
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

> VI - implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional; e (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> VII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nas hipóteses e nas condições previstas na legislação e nos contratos. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> Parágrafo único. No exercício das atividades a que se refere o caput deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do respectivo Estado e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores dos serviços. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Além dessas alterações, visando à universalização do acesso ao saneamento, foram reforçadas as exigências aos municípios sobre: a proibição de contratos de programa; a necessidade de contratualização precedida de licitação; de que os contratos incluam metas; a obrigatoriedade da regulação, independentemente do tipo de prestação; condicionantes impondo a sustentabilidade econômica dos serviços.

14.3.1 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto

O artigo 9º, inciso II, da Lei Federal n.º 11.445/2007 estabelece que o titular dos serviços de saneamento deverá prestar o serviço diretamente (por execução direta ou indireta) ou conceder a prestação, definindo, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

No caso da prestação se dar por entidade que não integre a administração do titular, a prestação dependerá da celebração de contrato de concessão mediante prévia licitação, vedada a sua disciplina mediante contratos de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária (artigo 10 da Lei Federal n.º 11.445/2007, atualizado pela Lei 14.026/2020). Ressalva-se que os contratos de programa em vigor são válidos até o advento do termo contratual.

De acordo com o artigo 3º-B da Lei 11.445/2007, são serviços públicos de esgotamento sanitário a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de esgotos sanitários e lodos de tratamento oriundos das unidades de tratamento coletivas ou individuais, incluídas fossas sépticas.

Questionado sobre como são prestados os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município, o jurisdicionado respondeu o que segue (peça 4610867) :

No Município o tratamento de esgoto se dá somente por soluções individuais (fossas sépticas) sendo que a prefeitura disponibiliza serviço de coleta e o tratamento do lodo de fossa séptica aos munícipes.

A universalização do acesso ao saneamento considera, para o atendimento adequado, que soluções individuais sejam constituídas de tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro, conforme definido pelo Plano Nacional de Saneamento Básico.

De acordo com o artigo 3º-B, IV, da Lei 11.445/2007, consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário a disposição final dos lodos oriundos de fossas sépticas.

Tendo em vista que no Município não há serviço público de esgotamento sanitário

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2173
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 77
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

visando ao atendimento adequado do usuário, o gestor informou o seguinte:

a) O Município orienta os munícipes, quando da solicitação de *Habite-se*, sobre os critérios técnicos que devem ser observados para a instalação de fossas sépticas, considerando a existência do tanque séptico, de filtro anaeróbio e de sumidouro.

b) A aprovação do Habite-se é condicionada à inspeção *in loco* da instalação de soluções individuais de tratamento de esgotos.

c) Ainda não foram instituídas no Município orientações técnicas e controles para a aprovação de projetos de soluções individuais.

d) Contatando a prefeitura, o munícipe é orientado sobre como podem ser contratados ou solicitados os serviços de limpeza de fossa séptica.

A gestão municipal não tem informações sobre como e onde são destinados os lodos de fossa séptica coletados.

14.3.2 Plano Municipal de Saneamento

O artigo 9º da Lei 11.445/2007 estabelece como responsabilidade do titular dos serviços de saneamento a formulação da Política Pública de Saneamento Básico, para o que é requerido o Plano Municipal de Saneamento Básico. Nos artigos 19 e 22 da mesma lei, a prestação e a regulação da prestação dos serviços de saneamento devem observar o planejamento, mesmo quando se tratar de prestação direta. Ainda, de acordo com o artigo 11, a existência do plano de saneamento é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

De acordo com o § 2º do artigo 1º do Decreto Federal n.º 10.203/2020, após 31-12-2022 a existência de Plano de Saneamento Básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

O mesmo documento é de envio obrigatório a este Tribunal de Contas por ocasião da entrega da prestação de contas anual, disciplinada pela Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, conforme artigo 2º, inciso IV, alínea “p”.

Com base nos documentos entregues na prestação de contas anual do Poder Executivo de Nova Esperança do Sul, constata-se a **existência do Plano Municipal de Saneamento Básico** (peça 4191837).

14.3.3 Estruturas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários

A Lei Federal n.º 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico deverão ser prestados com base em princípios de universalização e integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

No que diz respeito ao sistema público de esgotamento sanitário na zona urbana, foi informada a seguinte composição das soluções no Município (peça 4610867) :

- Soluções individuais (fossa séptica, filtro e sumidouro) com conexão com a rede de coleta (cloacal ou mista) (cobertura de 70% da área urbana).

14.3.4 Sustentabilidade Econômico-Financeira

A Lei Federal n.º 11.445/2007 determina, em seu artigo 29, que os serviços públicos de saneamento terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, tendo em vista a universalização do acesso. No caso

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2174
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 78
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

de esgotamento sanitário, a universalização considera a ampliação progressiva do acesso (artigo 3º, III) de forma que 90% dos domicílios ocupados recebam atendimento adequado até 2033 (artigo 11-B), sendo admitidas soluções individuais desde que observadas as normas técnicas aplicáveis (artigo 45, § 1º).

Ainda sobre a sustentabilidade dos serviços de saneamento, o artigo 45, § 4º, estabelece que, quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos dos serviços ainda que sua edificação não esteja conectada à rede pública.

Questionado sobre a sustentabilidade dos serviços de esgotamento sanitário, o Município informou que instituiu a cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário (peça 4610867) , os quais são remunerados de forma a garantir a sustentabilidade da prestação e dos investimentos visando à universalização do acesso em 2033, considerando o atendimento adequado para 90% dos domicílios, o que atende ao critério de sustentabilidade previsto no artigo 29 da Lei 11.445 de 2007.

14.3.5 Regulação dos Serviços de Saneamento

De acordo com o artigo 8, § 5º, e o artigo 9º, II, da Lei 11.445 de 2007, o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de saneamento independentemente da modalidade de sua prestação, sejam os serviços prestados diretamente ou por terceiros. Ainda, o artigo 11º, III, da mesma lei estabelece como condição de validade dos contratos de prestação dos serviços de saneamento a designação de entidade de regulação e fiscalização. E, na ausência de redes públicas de saneamento básico, o artigo 45, § 1º da Lei 11.445 de 2007 estabelece que deverão ser observadas normas editadas pela entidade reguladora.

Questionado sobre o estabelecimento de convênio com entidade de regulação dos serviços de esgotamento sanitário, o Município informou que não há, até o momento, definição formal de entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário, o que desatende ao artigo 9º, II, da Lei n.º 11.445 de 2007.

Alerta-se o gestor sobre a necessidade de definição da entidade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, sejam estes prestados diretamente ou por terceiros (peça 4610867) .

15 QUADRO RESUMO

EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL - 2021	
Perfil Municipal	
População estimada	5.465
COREDE	Vale do Jaguari
Associação de Municípios	AMCENTRO
Produto Interno Bruto (PIB) em 2019 - R$ mil	R$ 130.233,46
PIB per capita	R$ 24.333,61

Remessas	
RGF	Atendimento dos Prazos
MCI	Atendimento dos Prazos
RVE	Atendimento dos Prazos
BLM	Atendimento dos Prazos

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Prestação de Contas	Atendimento dos Prazos
Licitacon	Atendimento Parcial dos Prazos
Questionários	Atendimento dos Prazos

Sistema de Controle Interno	
Legislação Municipal	Atendido
Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno	Atendido Parcialmente

Gestão Orçamentária	
Resultado Orçamentário - R$ mil	Superavit orçamentário de R$ 4.695,65
Índice de Modificação Orçamentária	33,04%
Receitas Orçamentárias - R$ mil	Subestimada em R$ 3.747,20
Estimativa Receitas Orçamentárias 2022	Redução de 5,05%
Composição Receitas Orçamentárias Arrecadadas	98,38% de receitas correntes e 1,62% de receitas de capital
Receitas Orçamentárias per capita	R$ 4.983,76
Receitas Correntes	Excesso de Arrecadação de R$ 3.581.974,44
Estimativa Receitas Correntes 2022	Redução de 3,91% em comparação com 2021
Receitas Correntes per capita	R$ 4.903,14
Origem Receitas Correntes	Arrecadação própria 19,74% | Transferências 80,26%
Despesas Orçamentárias	Superestimada em R$ 4.775,29

Gestão Fiscal				
RCL	R$ 23.275.769,95	Queda de 6,18%		
Despesa com Pessoal	R$ 9.714.025,52	Queda de 16,87%	**Apuração ano**	**Limite / RCL**
			41,73%	54%
DCL	R$ 0,00	-	0,00%	120%
Operações de Crédito - Internas e Externas	R$ 0,00	-	0,00%	16%
Operações de Crédito - Antecipação de Receita Orçamentária	R$ 0,00	-	0,00%	7%
Valores Restituíveis	Suficiência			
Equilíbrio Financeiro	-	Suficiência		
Publicação RGF	Atendimento dos Prazos			
Publicação RREO	Atendimento dos Prazos			
Audiências Públicas	Atendimento dos Prazos			

Gestão Patrimonial		
Situação Financeira	3,84	Recomendável: > 1
Liquidez Corrente	6,25	Recomendável: > 1
Liquidez Geral	4,37	Recomendável: > 1
Solvência	9,51	Recomendável: > 1
Endividamento Geral	0,11	Recomendável: < 0,5
Composição do Endividamento	0,70	Recomendável: < 0,5
Resultado das Variações Patrimoniais	1,24	Recomendável: > 1

RPPS		
Certificado de Regularidade Previdenciária		Atendido
Tempestividade do envio do DRAA com informações sobre a avaliação atuarial		Atendido
Contabilização das reservas matemáticas: conformidade entre DRAA x Balancete de Verificação		Atendido
Enquadramento de limites dos investimentos		Atendido
	Ativo Total	R$ 24.111.516,79
	Valor do Passivo Atuarial	R$ 38.057.264,59
	Resultado Atuarial sem plano de amortização	-R$ 13.945.747,80

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Resultado Atuarial	Evolução desde o último exercício	Apresenta deficit atuarial crescente
	Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 9.691.786,38
	Resultado Atuarial após plano de amortização	-R$ 4.253.961,42

Índices Constitucionais		
MDE	27,16%	Mínimo: 25%
ASPS	21,17%	Mínimo: 15%
FUNDEB	68,06%	Mínimo: 70%
Regra de Ouro	Atendida	

Transparência	
Lei da Transparência Fiscal	Atendida
Lei de Acesso à Informação	Não Atendida
Lei das Ouvidorias	Não há conclusão possível
Lei de Enfrentamento à COVID	Atendida
Vacinação contra COVID-19	Atendida

Educação	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Previsão Normativa	Não Atendido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Formação dos Professores	Não houve concurso público para o magistério municipal em 2021; professores capacitados para o cumprimento do Art. 26-A da LDBEN
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Abrangência do Ensino da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena	Implantou o ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena; não elaborou relatórios anuais
Busca Ativa - Processos Estruturados	Promove
Busca Ativa - Identificação de Crianças e Adolescentes Fora da Escola e (Re)matrícula	Realiza
Busca Ativa - Monitoramento e Ações Preventivas para Evitar Abandono e Evasão Escolar	Realiza monitoramento
Busca Ativa - Documentação Formal	Não possui documento formal definindo diretrizes para Busca Ativa.
Busca Ativa - Intersetorialidade e Coordenação entre Entes Federativos	Atua concertadamente com órgãos de outras esferas de governo
Busca Ativa - Profissionais Envolvidos no Enfrentamento à Exclusão Escolar	Dispõe de profissional(is) responsável(is)

Saúde	
Plano Municipal de Saúde 2022-2025	Aprovado.
Programação Anual de Saúde	Em elaboração.
Relatório Anual de Saúde	Em elaboração.

Gestão Ambiental	
Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente	Sim
Situação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Instrumento normativo publicado ou promulgado
Situação da disposição final ambientalmente adequada	Aterro sanitário, regularmente licenciado
Cobrança pelos serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos	Sim
Realização de coleta seletiva de recicláveis	Não
Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico	Sim
Instituição de cobrança pelos serviços de esgotamento	Houve a instituição
Regulação dos serviços de saneamento sanitário	Não há definição de entidade responsável pela regulação e fiscalização

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.

Página 2177
Processo 00986-0200/21-7
Página da peça 81
Peça 4610880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02702E1

16 CONCLUSÃO

Diante das irregularidades verificadas no presente relatório, resume-se no quadro a seguir aquelas passíveis de serem esclarecidas pelo(s) gestor(es):

Cargo	Nome	Item de responsabilização
Prefeito	Ivori Antonio Guasso Júnior	4.1.4
		9.1.2
		11.2.2
		12.1.1
		12.1.3
		13.1.2
		13.1.3
		14.2.6

Assinado digitalmente por: Vinicius Feistel Valerio em 26/08/22 e Jeferson de Oliveira Fickel em 26/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDEA.991A.97F9.EF7D.9327.